



DE CRAVO
AO PEITO
E DE PUNHO
ERGUIDO

ESTATUTOS DA

JUVENTUDE SOCIALISTA



JUVENTUDE
SOCIALISTA



TÍTULO I OBJETO, FINS E SÍMBOLOS

ARTIGO 1.º JUVENTUDE SOCIALISTA

A Juventude Socialista é uma organização política de juventude que pugna pela implementação dos valores do socialismo democrático, do republicanismo e do europeísmo, tendo em vista uma sociedade mais livre, justa, solidária e sustentável, no respeito pelos princípios da dignidade da pessoa humana, do pluralismo de expressão e da democracia interna e externa.

ARTIGO 2.º FINS

1. A Juventude Socialista empenha-se na correção das desigualdades sociais, constituindo-se como plataforma política que promove a integração dos indivíduos na comunidade em que se inserem, independentemente da sua ascendência, sexo, idade, etnia, orientação sexual, identidade de género, língua, território de origem, religião, convicções políticas, filosóficas ou ideológicas, instrução ou contexto socioeconómico.
2. A ação da Juventude Socialista visa a internacionalização do socialismo democrático.
3. A Juventude Socialista defende a solução pacífica de quaisquer conflitos internacionais, bem como para a salvaguarda do direito da autodeterminação de todos os povos nos termos do direito internacional.
4. A Juventude Socialista condena e combate o recurso a qualquer forma de agressão armada ou de prática terrorista, independentemente da sua sustentação ideológica ou política.

5. A Juventude Socialista compromete-se com a construção de uma União Europeia norteada pelos valores e princípios democráticos dos Povos da Europa e da República Portuguesa.

6. A Juventude Socialista contribui para a formação, participação e representação política dos jovens portugueses

ARTIGO 3.º RELAÇÕES COM O PARTIDO SOCIALISTA

1. A Juventude Socialista é a organização de jovens do Partido Socialista.
2. A Juventude Socialista dispõe de autonomia organizativa, de orientação política e de ação própria, no respeito pela Declaração de Princípios e Orientação Política genérica do Partido Socialista.
3. A Juventude Socialista contribui para a definição ideológica e programática do Partido Socialista e participa na prossecução dos objetivos globais do PS para a sociedade portuguesa.
4. A inscrição dos militantes da Juventude Socialista, com mais de 18 anos, no Partido Socialista, é automática, salvo oposição do próprio, através de comunicação feita pela sede nacional aos órgãos competentes do Partido Socialista.

ARTIGO 4.º FILIAÇÃO EM ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

1. A Juventude Socialista é membro da União Internacional das Juventudes Socialistas — IUSY.



2. A Juventude Socialista é membro fundador da União Europeia de Jovens Socialistas YES.

3. A Juventude Socialista é membro fundador das Juventudes Socialistas Ibero- Americanas — JSIA.

4. As deliberações referentes à filiação ou desvinculação da Juventude Socialista nas organizações de âmbito nacional ou internacional competem à Comissão Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional, que as deverá submeter a ratificação do Congresso Nacional posterior.

5. As estruturas da Juventude Socialista podem aderir a organizações que correspondam ao seu âmbito de atuação, por decisão dos seus órgãos deliberativos.

6. A participação ou filiação em organizações nacionais ou internacionais não pode pôr em causa a autonomia orgânica e política da Juventude Socialista.

7. A Juventude Socialista promove a colaboração internacional das organizações de juventude dos partidos socialistas e afins dos países de língua oficial portuguesa, nomeadamente através da promoção de formas de organização permanente.

ARTIGO 5.º AÇÃO POLÍTICA

1. A ação política da Juventude Socialista é definida pelos seus militantes, através da aprovação de uma Moção Global de Estratégia e de Moções de Resolução Política em Congresso Nacional, e mediante o respeito pelos presentes Estatutos, pela Declaração de Princípios e pelo Programa Político do Partido Socialista.

2. Aplica-se o disposto no número anterior, com as devidas adaptações, à ação política das Federações e aos Congressos Federativos.

3. A Moção Global de Estratégia contém as linhas gerais e o plano para a política interna da Juventude Socialista, bem como a estratégia e o posicionamento político ideológico que se pretende concretizar.

4. As Moções de Resolução Política contêm a orientação e propositura política sobre as diferentes áreas temáticas de atuação da Juventude Socialista.

5. Qualquer militante no pleno gozo dos seus direitos pode propor uma Moção Global de Estratégia ou Moções de Resolução Política, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação de subscrições, em termos a definir em regulamento próprio.

6. Qualquer delegado ao Congresso Nacional ou Federativo pode apresentar propostas de alteração ou aditamento às Moções de Resolução Política, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação de subscrições, em termos a definir em regulamento próprio.

ARTIGO 6.º SÍMBOLOS

1. A Juventude Socialista adota a sigla JS.

2. O símbolo da Juventude Socialista consiste num conjunto de uma rosa e de um punho, constante do Anexo I aos presentes Estatutos, dos quais faz parte integrante.

3. O hino da Juventude Socialista é a “Internacional”, na versão aprovada pelo Partido Socialista. dos quais faz parte integrante.



4. A bandeira da Juventude Socialista é formada por um retângulo amarelo tendo o símbolo ao centro e as palavras “Juventude Socialista” por baixo do símbolo, constante do Anexo II aos presentes Estatutos, dos quais faz parte integrante.

5. As estruturas da Juventude Socialista podem utilizar, nas atividades do seu âmbito, imagens, digitais ou impressas, com o nome da respetiva estrutura à frente da designação e do símbolo da “Juventude Socialista”.

6. Sem prejuízo da manutenção do estatuto de símbolos oficiais dos símbolos identificados no presente artigo e nos Anexos I e II aos presentes Estatutos, o Secretariado Nacional pode adaptar os símbolos da Juventude Socialista e adotar outros símbolos consentâneos com o ideário da organização e das organizações internacionais a que a Juventude Socialista esteja associada, para efeitos da atualização da imagem gráfica quotidiana e da realização de campanhas políticas e outras ações análogas.

ARTIGO 7.º PATRIMÓNIO

1. O património da Juventude Socialista é constituído por todos os bens móveis e imóveis por si adquiridos, a título oneroso ou gratuito.

2. O património é indivisível e tem carácter nacional.

3. A administração do património da Juventude Socialista e os atos de disposição patrimonial são competência do Secretariado Nacional.

4. Os atos de disposição patrimonial apenas podem ser praticados, após prévio parecer da Comissão Nacional de Fiscalização Económica

e Financeira.

5. A administração e gestão do património da Juventude Socialista está sujeita aos princípios éticos do rigor e da responsabilidade.

ARTIGO 8.º ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL

1. O órgão de imprensa oficial da Juventude Socialista é o “Jovem Socialista”, sem prejuízo da existência de outros órgãos de imprensa locais, concelhios, federativos, regionais ou setoriais.

2. O “Jovem Socialista” pode fazer edições especiais ou setoriais, digitais ou impressas, com outros nomes ou designações.

TÍTULO II MILITANTES DA JUVENTUDE SOCIALISTA

CAPÍTULO I QUALIDADE DE MILITANTE

ARTIGO 9.º MILITANTES DA JUVENTUDE SOCIALISTA

São militantes da Juventude Socialista as pessoas com mais de 14 e menos de 30 anos, portuguesas ou residentes em Portugal, que se inscrevam como tal.



ARTIGO 10.º MILITANTES HONORÁRIOS

1. O Congresso Nacional e os Congressos Federativos podem conferir a antigos militantes da Juventude Socialista, a militantes do Partido Socialista ou a militantes de organizações políticas filiadas em organizações internacionais de que a Juventude Socialista ou o Partido Socialista façam parte, e que se tenham especialmente distinguido na ação política, ou que tenham revelado especial interesse e dedicação pela Juventude Socialista, a qualidade de Militante Honorário.

2. A concessão da qualidade de Militante Honorário é da competência do Congresso Nacional ou Federativo, mediante proposta fundamentada da Mesa do Congresso, de um sexto dos delegados com direito a voto, da Comissão Nacional/Comissão Política Federativa ou do Secretariado Nacional/Secretariado Federativo.

3. O Congresso Nacional pode ainda conferir a quaisquer individualidades que se tenham especialmente distinguido na sua atuação política nas causas da defesa dos direitos fundamentais e dos valores da democracia, igualdade, liberdade e solidariedade ou na promoção do socialismo democrático, a qualidade de Militante de Honra da Juventude Socialista.

4. A concessão da qualidade de Militante de Honra é da competência do Congresso Nacional, mediante proposta fundamentada do Secretariado Nacional ou da Comissão Nacional, aprovada por maioria absoluta dos elementos.

5. Os Congressos das Federações podem conferir aos antigos militantes da Juventude Socialista que nelas estiveram inscritos, e que se tenham especialmente distinguido na ação política, ou que tenham revelado especial interesse e dedicação à Federação da Juventude

Socialista em questão a qualidade de Militante Honorário da respetiva federação da Juventude Socialista.

ARTIGO 11.º DIREITOS DOS MILITANTES

1. São direitos dos militantes da Juventude Socialista:

a) Receber o cartão de militante da Juventude Socialista;

b) Receber por correio eletrónico os Estatutos da Juventude Socialista, a Moção Global de Estratégia em execução, a Declaração de Princípios do Partido Socialista, a informação de qual o núcleo e concelhia da Juventude Socialista em que está inscrito e os recursos e outras informações úteis que confirmam ao militante condições favoráveis para o mesmo gozar plenamente dos seus direitos e respeitar os seus deveres;

c) Participar nas atividades da Juventude Socialista;

d) Eleger e ser eleito para todos os órgãos nos termos dos presentes Estatutos;

e) Exprimir-se livremente, respeitando as decisões da maioria tomadas democraticamente segundo os presentes Estatutos;

f) Propor a admissão de novos militantes;

g) Participar das Assembleias de qualquer núcleo, exceto quando da Ordem de Trabalhos constem atos eleitorais;

h) Ser informado das atividades e deliberações dos órgãos da Juventude Socialista;



i) Quaisquer outros direitos que estejam previstos nos presentes Estatutos ou em Regulamentos da Juventude Socialista.

ARTIGO 12.º DEVERES DOS MILITANTES

1. São deveres dos militantes da Juventude Socialista:

a) Participar nas atividades da Juventude Socialista, através das estruturas e órgãos a que pertençam.

b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as linhas ideológico-programáticas da Juventude Socialista e do Partido Socialista, bem como as decisões dos respetivos órgãos e os presentes Estatutos;

c) No desempenho de funções adotar uma conduta responsável e eticamente irrepreensível, garantindo o respeito e a promoção da igualdade entre todos, assim como o funcionamento harmonioso dos órgãos;

d) Desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade para com a Juventude Socialista e para com o Partido Socialista os cargos para que tenham sido eleitos ou designados e as funções que lhe tenham sido conferidas;

e) Guardar sigilo sobre as atividades e posições dos órgãos da Juventude Socialista e de que façam parte ou a que tenham acesso, cuja divulgação tenha sido expressamente reservada;

f) Indicar e manter atualizado um endereço de correio eletrónico para efeitos de receção de correspondência, designadamente nos

termos do artigo 108.º;

g) Promover a adesão de novos militantes.

h) Participar na administração e gerir o património da Juventude Socialista segundo os princípios éticos, do rigor e da responsabilidade.

2. Os membros dos órgãos concelhios, federativos e nacionais devem participar regularmente nas atividades das respetivas estruturas de base.

CAPÍTULO II INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA

ARTIGO 13.º PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

1. A inscrição é individual, só podendo ser aceite se for enviada para a Sede Nacional da Juventude Socialista, em ficha própria, física ou digital, de acordo com o modelo aprovado pelo Secretariado Nacional.

2. O Secretariado Nacional pode recusar a inscrição do novo militante, em deliberação devidamente fundamentada e notificada ao interessado, com recurso para a Comissão Nacional.

3. A inscrição do novo militante só se torna efetiva após a decisão do Secretariado Nacional, ou após 30 dias sem que nada seja notificado ao interessado, e retroage, para efeitos de antiguidade, à data em que foram fornecidos à Sede Nacional os dados



mínimos necessários do novo militante, fixados nos termos do Regulamento de Inscrição e Transferência de Militantes, exceto nos casos previstos no artigo seguinte.

4. O procedimento de inscrição é regulado pelo Regulamento de Inscrição e Transferência de Militantes, a aprovar pela Comissão Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional, por maioria absoluta.

ARTIGO 14.º

INSCRIÇÃO DE MILITANTES DA JS AÇORES E JS MADEIRA

1. As fichas de inscrição de militantes da JS Açores e da JS Madeira são registadas com a data de entrada na Sede Nacional.

2. O Secretariado Nacional envia aos Secretariados Regionais, no prazo de 30 dias contados da sua receção, uma cópia das fichas de inscrição de militantes dos Núcleos das respetivas regiões que tiverem dado entrada diretamente na Sede Nacional.

ARTIGO 15.º

INSCRIÇÃO EM NÚCLEOS

1. Todos os militantes estão obrigatoriamente inscritos num Núcleo, que terá de corresponder a uma das seguintes áreas: residência, local de trabalho ou estudo, recenseamento eleitoral ou exercício de cargo político.

2. Os militantes que o desejarem podem também estar inscritos num núcleo de estudantes ou de trabalhadores.

3. Se o novo militante fizer parte de um núcleo cuja constituição é requerida ao Secretariado Nacional, a rejeição da constituição do núcleo determina a inscrição no núcleo da sede do município correspondente.

ARTIGO 16.º

TRANSFERÊNCIAS

1. Os militantes da Juventude Socialista podem transferir a sua inscrição para um núcleo diferente daquele em que estão inscritos, desde que corresponda comprovadamente a uma das áreas indicadas no n.º 1 do artigo anterior.

2. O Secretariado Nacional pode recusar a transferência, em deliberação devidamente fundamentada, suscetível de recurso para a Comissão Nacional.

3. Não são consideradas, na elaboração dos cadernos eleitorais, as transferências cujos pedidos deem entrada na Sede Nacional, após o prazo de envio dos cadernos eleitorais previsto no Regulamento Eleitoral Geral ou no Regulamento do Congresso Nacional.

4. As transferências decorrentes da extinção de núcleos não necessitam de deferimento do Secretariado Nacional.

5. O procedimento de transferência é regulado pelo Regulamento de Inscrição e Transferência de Militantes, a aprovar pela Comissão Nacional por maioria absoluta, sob proposta do Secretariado Nacional.



TÍTULO III ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUVENTUDE SOCIALISTA

CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DA JUVENTUDE SOCIALISTA

SECÇÃO I ESTRUTURA ORGÂNICA DA JUVENTUDE SOCIALISTA

ARTIGO 17.º ESTRUTURA TERRITORIAL DA JUVENTUDE SOCIALISTA

A Juventude Socialista organiza-se a nível local, concelhio, federativo e nacional, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

ARTIGO 18.º ESTRUTURA DA JUVENTUDE SOCIALISTA NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

1. As estruturas da Juventude Socialista nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira adotam, respetivamente, as designações de JS Açores e JS Madeira.

2. A JS Açores e a JS Madeira têm autonomia política e organizativa, tendo em vista as características geográficas, económicas, sociais e culturais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e em resultado das históricas aspirações autonomistas dos povos insulares.

3. Os Estatutos da JS Açores e JS Madeira são revistos por iniciativa exclusiva dos respetivos órgãos regionais e, depois de aprovados nos Congressos Regionais, são ratificados pela Comissão Nacional, considerando os mesmos tacitamente ratificados se esta sobre eles não se pronunciar até à terceira reunião, após darem entrada na Mesa da Comissão Nacional.

4. Caso a Comissão Nacional delibere introduzir alterações às propostas de Estatutos apresentadas pelos Congressos Regionais, devem as mesmas ser apreciadas pelo Congresso Regional ou pelo órgão deliberativo máximo regional entre congressos para que possam aceitar as alterações ou formular redações alternativas.

5. Os Estatutos da JS Açores e da JS Madeira podem criar estruturas próprias, órgãos e procedimentos de designação dos titulares dos cargos regionais distintos das estruturas existentes no restante território nacional, sempre que a especificidades regionais o justificarem, devendo, sempre que necessário, indicar a correspondente estrutura prevista nos presentes Estatutos a que estas equivalem, de forma a assegurar a uniformidade de procedimentos eleitorais para os órgãos nacionais da Juventude Socialista.

ARTIGO 19.º ESTRUTURA DA JUVENTUDE SOCIALISTA NO ESTRANGEIRO

1. Os Núcleos constituídos no estrangeiro regem-se pelo disposto nos presentes Estatutos, sem prejuízo das adaptações decorrentes dos condicionalismos geográficos, comunitários e político-administrativos próprios do País em que se localizem.

2. Cabe à Comissão Nacional, por iniciativa própria ou sob proposta do Secretariado



Nacional, ouvidos os órgãos da Juventude Socialista no estrangeiro, definir formas especiais de estruturação e funcionamento da estrutura da Juventude Socialista no estrangeiro.

ARTIGO 20.º DIREITOS E DEVERES DAS ESTRUTURAS

1. São direitos das estruturas locais, concelhias e federativas:

a) Desenvolver a atividade política da Juventude Socialista no seu nível de atuação e participar nas atividades da Juventude Socialista;

b) Eleger os representantes da Juventude Socialista na correspondente estrutura do Partido Socialista;

c) Indicar os candidatos da Juventude Socialista a serem incluídos nas listas do Partido Socialista aos órgãos políticos da sua área de atuação;

d) Pronunciar-se em todas as matérias que digam respeito à sua área de atuação.

2. É dever das estruturas cumprir e fazer cumprir os Estatutos, demais Regulamentos e as decisões dos órgãos hierarquicamente superiores, assim como zelar pelo bem-estar, pelos direitos e pela prossecução dos deveres dos seus militantes, bem como da sociedade na sua área de atuação.

3. É dever das estruturas promover mecanismos de facilitação da participação dos militantes desfavorecidos do ponto vista económico.

SECÇÃO II NÚCLEOS

SUBSECÇÃO I CARACTERÍSTICAS DOS NÚCLEOS

ARTIGO 21.º NÚCLEOS

1. Os Núcleos são as estruturas locais da Juventude Socialista.

2. Os Núcleos podem assumir a seguinte tipificação:

a) Núcleos de residência;

b) Núcleos de estudantes;

c) Núcleos de trabalhadores;

3. Os Núcleos compõem-se de um mínimo de:

a) 10 militantes, nos Núcleos de residência situados no território nacional;

b) 5 militantes, nos Núcleos de residência situados no território nacional onde se verifiquem razões ponderosas avaliadas pelo Secretariado Nacional, nomeadamente de natureza demográfica;

c) 3 militantes, nos restantes casos.

4. Os Núcleos de estudantes ou de trabalhadores não são contabilizados para efeitos de eleições concelhias, federativas e nacionais, votando cada militante neles inscrito na Concelhia onde se situa o seu Núcleo de residência. Astri, dientil ve, Paterem auciem critam pre es-
suam pridies pat vidiem des aure norum unte-
mum inum te aperratus audem tam pri ficiae



quius, teatus, ad C. Erfesta nu quod inatque

ARTIGO 22.º NÚCLEOS DE RESIDÊNCIA

1. Os Núcleos de Residência são as estruturas de base da organização territorial da Juventude Socialista, coincidentes com a área administrativa das freguesias e uniões de freguesias.
2. Constitui dever especial dos núcleos de residência acompanhar e participar na atividade autárquica das freguesias correspondentes à sua área territorial.
3. Em caso de dúvida quanto à distribuição das freguesias por Núcleo, essa distribuição é feita pela Assembleia da Concelhia ou pela Comissão Política da Concelhia e ratificada pelo Secretariado Nacional.

ARTIGO 23.º NÚCLEOS DE ESTUDANTES

1. Os núcleos de estudantes são as estruturas de base dos Estudantes Socialistas.
2. Os núcleos de estudantes do ensino básico e secundário podem corresponder a uma ou várias instituições de ensino, podendo ser criados Núcleos compostos por militantes que frequentem diferentes estabelecimentos de ensino numa freguesia ou concelho, nos termos a definir no Regulamento Geral dos Estudantes Socialistas.
3. No ensino superior pode ser criado um Núcleo por unidade orgânica, sem prejuízo da possibilidade de criação de núcleos compos-

tos por militantes que frequentem várias unidades orgânicas de uma mesma instituição de ensino superior, nos termos a definir no Regulamento Geral dos Estudantes Socialistas.

ARTIGO 24.º NÚCLEOS DE TRABALHADORES

1. Os núcleos de trabalhadores são as estruturas de base dos Jovens Trabalhadores Socialistas.
2. Os núcleos de trabalhadores correspondem a locais de trabalho, empresas, setores de atividade profissional, dentro de uma área de atuação geográfica nunca superior à área territorial da federação distrital ou regional onde se inserem.

ARTIGO 25.º CRIAÇÃO DE NOVOS NÚCLEOS

1. O pedido de criação de novo Núcleo deve ser dirigido, através de modelo próprio disponível no site da Juventude Socialista, ao Secretariado Nacional pelo número mínimo de subscritores previsto no n.º 3 do artigo 21.º
2. O pedido previsto no número anterior pode ser subscrito por militantes ou não militantes, devendo nesse caso o pedido ser acompanhado dos respetivos pedidos de inscrição na Juventude Socialista.
3. Compete ao Secretariado Nacional autorizar a criação de novos núcleos de residência, ouvido o Secretariado da respetiva Concelhia, no prazo de 30 dias, cabendo recurso de tal decisão para a Comissão Nacional.
4. Compete ao Secretariado Nacional au-



torizar a criação de novos núcleos de escola, laborais ou temáticos, ouvindo o coordenador federativo e o Coordenador Nacional da respetiva estrutura autónoma.

5. Não pode existir mais do que um núcleo de residência por cada Freguesia ou União de Freguesias.

ARTIGO 26.º EXTINÇÃO DE NÚCLEOS POR INCUMPRIMENTO DE REQUISITOS

1. Os Núcleos que se encontrem sem órgãos eleitos e que não cumpram o disposto nos presentes Estatutos quanto ao número mínimo de militantes são extintos pelo Secretariado Nacional, no prazo de 60 dias após notificação do incumprimento aos militantes do núcleo, que dispõem desse prazo para solicitar a sua transferência para outro núcleo do mesmo Concelho, nos termos do artigo 16.º.

2. Findo o prazo de 60 dias, e se não for dada indicação em contrário ao Secretariado Nacional, os militantes do núcleo extinto são automaticamente transferidos para o núcleo de residência correspondente à sede do concelho.

3. Não podem ser extintos os núcleos correspondentes à sede do município, nem os núcleos que assumam as funções de concelhia, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º.

4. No caso de criação de núcleo com âmbito territorial semelhante ao de núcleo extinto nos termos dos números anteriores, os antigos militantes do núcleo são notificados desse facto, tendo 15 dias para solicitar a sua transferência para o núcleo restabelecido, nos termos do artigo 16.º.

5. A extinção de Núcleos de residência sem órgãos eleitos situados nas Regiões Autónomas obedece ao disposto em regulamento próprio, a elaborar pela JS Açores e à JS Madeira, se inserem.

ARTIGO 27.º NÚCLEOS DE RESIDÊNCIA SEM ÓRGÃOS ELEITOS

Se um Núcleo de residência não realizar eleições de acordo com o disposto no calendário previsto, o Núcleo fica sem órgãos eleitos e as eleições podem ser convocadas mediante requerimento ao Secretariado Nacional, nos termos do artigo 97.º.

SUBSECÇÃO II FUNCIONAMENTO DOS NÚCLEOS

ARTIGO 28.º ÓRGÃOS DOS NÚCLEOS

São órgãos dos Núcleos:

- a) A Assembleia do Núcleo;
- b) O Secretariado do Núcleo.

ARTIGO 29.º ASSEMBLEIA DO NÚCLEO

1. A Assembleia do Núcleo é o órgão deliberativo máximo do Núcleo e é composta por todos os militantes nele inscritos.

2. A Assembleia do Núcleo reúne ordinaria-



mente duas vezes por ano, e, extraordinariamente, por decisão da respetiva Mesa, ou a requerimento do Secretariado do Núcleo ou de 10% dos militantes.

3. São competências da Assembleia do Núcleo:

a) Eleger e destituir o Secretariado do Núcleo;

b) Deliberar sobre os candidatos da Juventude Socialista a serem incluídos nas listas do PS aos órgãos das freguesias ou uniões de freguesias da sua área territorial, sob proposta do Secretariado do Núcleo;

c) Deliberar sobre representantes da Juventude Socialista nas estruturas locais do PS, ou noutras representações externas de âmbito local;

d) Apreciar o plano de atividades do Secretariado do Núcleo e aprovar o seu relatório de atividades;

e) Deliberar sobre quaisquer matérias de âmbito local.

4. A Assembleia do Núcleo só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas a) a d) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da sua ordem de trabalhos.

5. A Mesa da Assembleia do Núcleo é composta pelo Coordenador do Núcleo, que a preside, e por dois membros do Secretariado do Núcleo, por aquele indicados, competindo-lhe:

a) Convocar as reuniões da Assembleia do Núcleo e fixar a Ordem de Trabalhos;

b) Receber as listas concorrentes

a órgãos a eleger pela Assembleia-geral de Militantes, as quais devem ser entregues até 72 horas antes do respetivo ato eleitoral, por via eletrónica ou presencial;

c) Dirigir os trabalhos da Assembleia do Núcleo, de acordo com a Ordem de Trabalhos;

d) Promover a realização de eleições no termo do mandato dos órgãos do Núcleo, ou em caso de demissão ou destituição destes.

ARTIGO 30.º SECRETARIADO DO NÚCLEO

1. O Secretariado do Núcleo é o órgão executivo do Núcleo, e é composto por um mínimo de 5 elementos nos Núcleos de residência situados no território nacional e 3 elementos nos restantes casos e um máximo de 9 elementos, eleitos em Assembleia do Núcleo.

2. O primeiro nome da lista mais votada é o Coordenador do Núcleo.

3. Compete ao Secretariado do Núcleo:

a) Executar as deliberações da Assembleia do Núcleo;

b) Garantir o funcionamento corrente do Núcleo e as respetivas atividades;

c) Apresentar à Assembleia do Núcleo o plano de atividades e o relatório de atividades;

d) Acompanhar e participar na atividade política das freguesias correspondentes à sua área territorial.

4. Compete em especial ao Coordenador do



Núcleo representar externamente o Núcleo.

5. O Coordenador do Núcleo pode designar um máximo de dois membros do Secretariado do Núcleo para o exercício de funções de Coordenador Adjunto do Núcleo.

6. O Coordenador do Núcleo é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro Coordenador Adjunto ou pelo membro do Secretariado do Núcleo que este indicar.

7. O Coordenador do Núcleo pode designar adjuntos ao Secretariado do Núcleo, sem direito de voto e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respetivos membros.

ARTIGO 31.º PARTICIPAÇÃO DE NÃO -INSCRITOS

A Assembleia do Núcleo pode deliberar conceder a possibilidade de participação a jovens com mais de 14 anos e menos de 30 anos, não-inscritos na Juventude Socialista, nas atividades e reuniões dos órgãos do Núcleo, sem direito de voto.

ARTIGO 32.º CONCELHIA

1. As Concelhias são as estruturas da Juventude Socialista coincidentes com a área administrativa dos municípios do país, e dela fazem parte todos os inscritos nos Núcleos da respetiva área.

2. Quando num concelho exista apenas um Núcleo, este funciona enquanto estrutura concelhia.

3. Aos Núcleos referidos no número anterior

aplicam-se todas as disposições relativas às Concelhias.

ARTIGO 33.º ÓRGÃOS DAS CONCELHIAS

1. São órgãos de todas as Concelhias:

- a) A Assembleia da Concelhia;
- b) O Secretariado da Concelhia.

2. É ainda órgão das Concelhias a Comissão Política da Concelhia sempre que se verificar uma das seguintes situações:

- a) Exista mais do que um Núcleo na Concelhia;
- b) A Concelhia tenha mais que 250 militantes;
- c) A Concelhia tenha entre 100 e 250 militantes e seja deliberada a sua existência pela Assembleia da Concelhia, expressamente convocada para o efeito e realizada nos 90 dias anteriores à data das eleições, tendo tal deliberação de ser comunicada, nesse prazo, ao Secretariado Nacional.

ARTIGO 34.º ASSEMBLEIA DA CONCELHIA

1. A Assembleia da Concelhia é o órgão deliberativo máximo da Concelhia e é composta por todos os militantes inscritos em Núcleos da respetiva área.

2. A Assembleia da Concelhia reúne ordinariamente de 4 em 4 meses.



3. Nas Concelhias em que exista Comissão Política da Concelhia a Assembleia da Concelhia reúne ordinariamente uma vez por ano.

4. A Assembleia da Concelhia pode reunir extraordinariamente por decisão da respetiva Mesa ou da Comissão Política Concelhia, quando esta existir, ou a requerimento:

- a) De 10% dos militantes;
- b) De um terço das Assembleias de Núcleos da respetiva Concelhia;
- c) Do Secretariado Concelhio;

5. Compete à Assembleia da Concelhia:

- a) leger e destituir a Comissão Política da Concelhia, quando esta existir;
- b) Deliberar sobre a existência de Comissão Política da Concelhia nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo anterior;
- c) Deliberar sobre quaisquer matérias de âmbito concelhio.

6. São ainda competências da Assembleia da Concelhia, se não existir Comissão Política da Concelhia:

- a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia da Concelhia;
- b) Eleger e destituir o Secretariado da Concelhia;
- c) Eleger os Vice-Presidentes da Concelhia, de entre os membros do Secretariado da Concelhia, sob proposta do Presidente da Concelhia;
- d) Eleger e destituir os representantes

da Juventude Socialista nas estruturas concelhias do PS;

e) Deliberar sobre os candidatos da Juventude Socialista a serem incluídos nas listas do PS aos órgãos autárquicos, sob proposta do Secretariado da Concelhia;

f) Deliberar sobre outras representações externas de âmbito concelhio, sob proposta do Presidente da Concelhia;

g) Apreciar o plano de atividades do Secretariado da Concelhia e aprovar o seu Relatório de Atividades;

h) Exercer as restantes competências atribuídas pelos presentes Estatutos à Comissão Política da Concelhia.

7. A Assembleia da Concelhia só pode deliberar sobre as matérias previstas na alínea a) do n.º 6 e nas alíneas a) a g) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.

8. Os representantes da Juventude Socialista nas estruturas concelhias do PS são eleitos por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt.

9. A Mesa da Assembleia da Concelhia é composta por um Presidente e dois Secretários que o adjuvam na condução dos trabalhos, competindo-lhe:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia da Concelhia e fixar a Ordem de Trabalhos;
- b) Receber as listas concorrentes a órgãos a eleger pela Assembleia da Concelhia, as quais devem ser entregues até 72 horas antes do respetivo ato eleitoral por via eletrónica



ou presencial;

c) Dirigir os trabalhos da Assembleia da Concelhia;

d) Promover a realização de eleições no termo do mandato dos órgãos concelhios, ou em caso de demissão ou destituição destes.

10. O Presidente da Mesa da Assembleia da Concelhia é substituído nas suas ausências e impedimentos pelos restantes membros da Mesa e, na impossibilidade destes, pelos respetivos suplentes.

11. Em caso de necessidade, o Presidente da Mesa pode cooptar outros membros da Assembleia da Concelhia para constituir uma Mesa ad hoc.

12. A Mesa da Assembleia da Concelhia é eleita pela Assembleia da Concelhia, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt, salvo se existir Comissão Política da Concelhia, caso em que a Mesa da Assembleia da Concelhia é a Mesa da Comissão Política da Concelhia.

13. Participam nos trabalhos da Assembleia da Concelhia, sem direito de voto, os Coordenadores de Núcleos de estudantes e trabalhadores da área da concelhia, ainda que sejam militantes da Juventude Socialista fora deste território.

ARTIGO 35.º

COMISSÃO POLÍTICA DA CONCELHIA

1. A Comissão Política da Concelhia é um órgão deliberativo da Concelhia, representativo dos seus militantes, e é composta por entre 15 e 33 membros eleitos pela Assembleia da Con-

celhia por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt.

2. São ainda membros da Comissão Política da Concelhia, sem direito de voto:

a) Os Coordenadores dos Núcleos de residência, de estudantes, e de trabalhadores do concelho ou um membro do Secretariado de Núcleo em sua representação;

b) Os membros de órgãos nacionais ou federativos inscritos em núcleos do concelho;

c) O Secretariado da Concelhia e os respetivos adjuntos, quando existam;

d) Os militantes da JS que integrem o órgão deliberativo ou executivo do município ou de freguesias daquele concelho.

3. O primeiro e segundo elementos da lista mais votada são respetivamente o Presidente da Concelhia e o Presidente da Mesa da Comissão Política da Concelhia.

4. A Comissão Política da Concelhia reúne ordinariamente de 4 em 4 meses e pode reunir extraordinariamente por deliberação da Mesa ou a requerimento:

a) Do Secretariado da Concelhia;

b) De um terço dos seus membros; ou

c) De um terço dos Núcleos. Compete à Comissão Política da Concelhia:

5.

a) Eleger o Secretariado da Concelhia, sob proposta do Presidente da Concelhia;

b) Eleger os Secretários da Mesa da Comissão Política da Concelhia, sob proposta do



Presidente da Mesa da Comissão Política da Concelhia;

c) Destituir os Secretários da Mesa e o Secretariado da Concelhia, respetivamente sob proposta do Presidente da Mesa da Comissão Política da Concelhia e do Presidente da Concelhia;

d) Eleger e destituir os Vice-Presidentes da Concelhia, de entre os membros do Secretariado da Concelhia, sob proposta do Presidente da Concelhia;

e) Deliberar sobre os candidatos da Juventude Socialista a serem incluídos nas listas do PS aos órgãos autárquicos, sob proposta do Secretariado da Concelhia;

f) Eleger e destituir os representantes da Juventude Socialista nas estruturas concelhias do PS;

g) Deliberar sobre outras representações externas de âmbito concelhio, sob proposta do Presidente da Concelhia;

h) Eleger suplentes para o Secretariado da Concelhia, para a Mesa da Comissão Política da Concelhia e para os representantes da JS nos órgãos concelhios do PS, em caso de impossibilidade permanente, destituição, demissão ou perda de mandato dos

i) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para o concelho, em respeito pelas deliberações da Assembleia.

6. A Comissão Política da Concelhia só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas a) a h) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.

7. A Mesa da Comissão Política da Concelhia é

composta pelo seu Presidente e por dois secretários, eleitos sob proposta do primeiro e que o adjuvam na condução dos trabalhos.

8. O Presidente da Mesa da Comissão Política da Concelhia é substituído nas suas ausências e impedimentos pelos restantes membros da Mesa e, na impossibilidade destes, pelos respetivos suplentes.

9. Em caso de necessidade, o Presidente da Mesa pode cooptar outros membros da Comissão Política da Concelhia para constituir uma Mesa ad hoc.

10. Os Representantes da Juventude Socialista nas estruturas concelhias do PS são eleitos por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt.

11. O número de membros das comissões políticas das concelhias é o constante do Anexo III aos presentes Estatutos, dos quais faz parte integrante.

ARTIGO 36.º

SECRETARIADO DA CONCELHIA

1. O Secretariado da Concelhia é o órgão executivo da Concelhia e é composto pelo Presidente da Concelhia, que preside, e por um mínimo de 5 e um máximo de 9 elementos, eleitos pela Assembleia da Concelhia, em lista completa pelo método maioritário, sendo o primeiro elemento da lista vencedora o Presidente da Concelhia.

2. Nas Concelhias em que exista Comissão Política da Concelhia, o Secretariado da Concelhia é eleito pela Comissão Política da Con-



celhia, sob proposta do Presidente da Concelhia.

3. Compete ao Secretariado da Concelhia:

a) Executar as deliberações da Assembleia da Concelhia e, caso exista, da Comissão Política da Concelhia;

b) Garantir o funcionamento corrente da Concelhia e coordenação das atividades dos Núcleos;

c) Apresentar à Assembleia da Concelhia ou à Comissão Política da Concelhia, caso exista, o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades;

d) Acompanhar e participar na atividade política do município correspondente à sua área territorial.

4. Compete em especial ao Presidenteda Concelhia representar externamente a Concelhia.

5. O Presidente da Concelhia pode propor a eleição de um máximo de dois membros do Secretariado da Concelhia para o exercício de funções de Vice-Presidente da Concelhia.

6. O Presidente da Concelhia é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro Vice-Presidente, quando exista, ou pelo membro do Secretariado que indicar.

7. O Presidente da Concelhia pode designar adjuntos ao Secretariado da Concelhia, sem direito de voto e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respetivos membros.

8. Os membros do Secretariado da Concelhia podem suspender o seu mandato na Comissão Política da Concelhia, sendo os seus lugares

res ocupados pelos candidatos seguintes na ordem da respetiva lista, continuando a participar naquele órgão sem direito a voto.

SECÇÃO IV – FEDERAÇÕES

ARTIGO 37.º FEDERAÇÃO

1. As Federações são as estruturas supraconcelhias da Juventude Socialista que agrupam os Núcleos e Concelhias incluídos no seu âmbito territorial de atuação.

2. A área das Federações deve corresponder aos limites administrativos supraconcelhios do país ou a outros, determinados pela Comissão Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional.

3. As Federações da Juventude Socialista adotam a designação correspondente à respetiva área geográfica.

ARTIGO 38.º ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO

São órgãos da Federação:

a) O Congresso da Federação;

b) A Comissão Política da Federação;

c) O Presidente da Federação;

d) O Secretariado da Federação;

e) A Comissão Federativa de Jurisdição



ARTIGO 39.º CONGRESSO DA FEDERAÇÃO

1. O Congresso da Federação é o órgão máximo das estruturas federativas da Juventude Socialista.

2. O Congresso da Federação é constituído pelos delegados eleitos pelas Concelhias da sua área, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt, em Assembleia da Concelhia convocada para o efeito, de acordo com o Regulamento Eleitoral Geral, e vinculados ou não a Moções Globais de Estratégia.

3. Fazem ainda parte do Congresso, sem direito a voto:

- a) Os Presidentes das Concelhias;
- b) Os primeiros subscritores de Moções Globais de Estratégia apresentadas;
- c) Os membros dos órgãos federativos cessantes;
- d) Os membros dos órgãos nacionais inscritos em Núcleos da Federação;
- e) Os autarcas eleitos, em regime de efetividade de funções, inscritos na Juventude Socialista;
- f) O Coordenador do Gabinete de Estudos Federativo;
- g) O Coordenador Federativo dos Jovens Autarcas Socialistas;
- h) O Coordenador e o Coordenador Adjunto da Federação dos Estudantes Socialistas;
- e
- i) O Coordenador Federativo dos Jovens

Trabalhadores Socialistas.

4. O Congresso da Federação é convocado, nos termos do Regulamento Eleitoral Geral, a cada dois anos pela Comissão Política da Federação, à qual compete:

a) Eleger a Comissão Organizadora do Congresso da Federação, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt;

b) Determinar a data, o local e a ordem de trabalhos do Congresso da Federação e, ainda, o rácio dos delegados a eleger, nos termos do previsto no número 15 do presente artigo.

5. A Comissão Organizadora do Congresso da Federação é composta por 5 militantes, sendo o primeiro elemento da lista mais votada o seu Presidente.

6. A data, o local e a ordem de trabalhos do Congresso da Federação aprovados pela Comissão Política da Federação podem ser alterados, após parecer do Secretariado da Federação, por decisão da Comissão Organizadora do Congresso da Federação, tomada por maioria de dois terços.

7. O adiamento do Congresso da Federação por mais de 30 dias invalida todos os procedimentos eleitorais e de outra natureza em curso ou já concluídos.

8. Compete à Comissão Organizadora do Congresso da Federação, em articulação com os órgãos da Federação e nacionais, comunicar as deliberações previstas no número 4 a todas as Concelhias e Núcleos da Federação até 30 dias antes da data de início do Congresso da Federação.



9. A Comissão Organizadora do Congresso da Federação deve ainda comunicar ao Secretariado Nacional, com um mínimo de 10 dias de antecedência, o local da realização do Congresso da Federação, para publicação no portal da Juventude Socialista.

10. A Comissão Organizadora do Congresso da Federação é responsável pela realização do Congresso Federativo, pelo cumprimento das normas estatutárias e regulamentares na eleição de delegados e, no decurso do Congresso, pela verificação dos seus poderes.

11. O Congresso da Federação pode ser convocado extraordinariamente por deliberação da Comissão Política da Federação, por maioria de dois terços, sendo convocada uma Comissão Política da Federação extraordinária nos 30 dias seguintes para eleição da Comissão Organizadora do Congresso da Federação.

12. O disposto no número anterior não pode ser exercido nos primeiros três meses de mandato, nem nos últimos três meses de mandato dos órgãos federativos eleitos.

13. Nos casos em que a Federação se encontra sem órgãos eleitos, deve aplicar-se o disposto no n.º 5 do artigo 98.º.

14. Compete ao Congresso da Federação:

- a)** Eleger a sua Mesa, sem prejuízo do disposto no número 22;
- b)** Apreciar e votar os relatórios dos órgãos federativos cessantes;
- c)** Eleger a Comissão Política da Federação;
- d)** Eleger a Comissão Federativa de Jurisdição;

e) Eleger os representantes da Juventude Socialista à Comissão Política da Federação do PS, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt;

f) Apreciar e votar as Moções de Resolução Política, podendo excecional e fundamentadamente esta competência ser delegada na Comissão Política da Federação;

g) Deliberar sobre quaisquer outras matérias do âmbito da Federação.

15. A atribuição do rácio de delegados ao Congresso da Federação a eleger por cada Concelhia é determinado nos seguintes termos:

a) Nas Federações com 1000 militantes ou menos, o rácio a fixar não pode ser superior a 1 delegado por cada 25 militantes;

b) Nas Federações com mais de 1000 militantes e menos de 2000 militantes, o rácio a fixar não pode ser superior a 1 delegado por cada 50 militantes;

c) Nas Federações com mais de 2000 militantes, o rácio a fixar não pode ser superior a 1 delegado por cada 75 militantes.

16. Não são admitidos rácios em que a largura de cada intervalo seja diferente.

17. Excetua-se do disposto do número anterior o primeiro intervalo, o qual se pode iniciar no mínimo de 10 militantes, tendo, no entanto, de concluir de forma proporcional aos restantes.

18. As regras da convocação e funcionamento da Assembleia da Concelhia convocada para eleição de delegados ao Congresso da Federação, são as mesmas dos atos eleitorais



para os órgãos da Concelhia, com as necessárias adaptações, nos termos do Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista.

19. Uma vez admitidas as Moções Globais de Estratégia a apresentar ao Congresso da Federação, os seus primeiros subscritores constituem-se como representantes da candidatura adstrita àquela moção, sendo os direitos associados à candidatura exercidos pelo primeiro subscritor da respetiva moção global ou por quem este mandatou por escrito.

20. Uma mesma candidatura só pode apresentar uma única lista de candidatos a cada um dos órgãos federativos e aos representantes nos órgãos do PS.

21. As listas de candidatos aos órgãos federativos e aos representantes nos órgãos do PS têm de corresponder obrigatoriamente a uma candidatura adstrita a uma das Moções Globais de Estratégia apresentadas.

22. O Presidente da Mesa da Comissão Política da Federação preside à Mesa do Congresso da Federação.

23. O primeiro e o segundo elementos da lista mais votada para a Comissão Política da Federação são, respetivamente, o Presidente da Federação e o Presidente da Mesa da Comissão Política da Federação, considerando-se aprovada a Moção Global de Estratégia correspondente à lista mais votada para a Comissão Política da Federação.

Jurisdição

ARTIGO 40.º COMISSÃO POLÍTICA DA FEDERAÇÃO

1. A Comissão Política da Federação é o órgão

deliberativo da Federação entre Congressos da Federação e é constituída por entre 15 e 51 membros eleitos em Congresso da Federação, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt.

2. São ainda membros da Comissão Política da Federação, sem direito de voto:

a) Os Presidentes das Concelhias, ou um membro do Secretariado da Concelhia em sua representação;

b) Os membros do Secretariado da Federação, e os respetivos adjuntos, quando existam;

c) Os membros dos órgãos nacionais inscritos em Núcleos da Federação;

d) O Coordenador do Gabinete de Estudos Federativo;

e) O Coordenador Federativo dos Jovens Autarcas Socialistas;

f) O Coordenador e o Coordenador Adjunto da Federação dos Estudantes Socialistas;

g) O Coordenador Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas;

h) Os membros da Comissão Federativa de Jurisdição;

i) Os Representantes da Juventude Socialista à Comissão Política da Federação do PS.

3. A Comissão Política da Federação reúne ordinariamente de 3 em 3 meses e pode reunir extraordinariamente por deliberação da Mesa ou a requerimento:



- a) Do Presidente da Federação;
- b) Do Secretariado da Federação; ou
- c) De um terço dos seus membros.

4. Compete à Comissão Política da Federação:

- a) Eleger e destituir o Secretariado da Federação, sob proposta do Presidente da Federação;
- b) Eleger e destituir os Secretários da Mesa da Comissão Política da Federação, sob proposta do seu Presidente;
- c) Destituir os Representantes da Juventude Socialista nas estruturas federativas do PS;
- d) Eleger e destituir os Vice-Presidentes da Federação, sob proposta do Presidente da Federação;
- e) Constituir um Gabinete de Estudos Federativo e eleger o seu Coordenador, sob proposta do Presidente da Federação;
- f) Convocar o Congresso da Federação;
- g) Apreciar o Plano de Atividades apresentado pelo Secretariado da Federação;
- h) Eleger, em caso de impossibilidade permanente, destituição, demissão ou perda de mandato dos membros originalmente eleitos, suplentes para a Mesa da Comissão Política da Federação, para o Secretariado da Federação, para os representantes da JS nos órgãos federativos do PS e para a Comissão Federativa de Jurisdição;
- i) Deliberar sobre os candidatos da Juventude Socialista a serem incluídos nas listas

do PS na sua área territorial;

j) Deliberar sobre outras representações externas de âmbito federativo, sob proposta do Presidente da Federação;

k) Eleger a Comissão Organizadora do Congresso da Federação, por sufrágio plurinomial por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt;

l) Determinar a data, o local e a ordem de trabalhos do Congresso da Federação e, ainda, o rácio dos delegados a eleger, nos termos do previsto no número 15 do Artigo 39.º;

m) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a Federação, no respeito pelas deliberações do Congresso da Federação.

5. A Comissão Política da Federação só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas a) a m) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.

6. A Mesa da Comissão Política da Federação é composta pelo seu Presidente e por dois secretários eleitos sob proposta deste e que o adjuvam na condução dos trabalhos, competindo-lhe:

a) Convocar as reuniões da Comissão Política da Federação e fixar a Ordem de Trabalhos;

b) Dirigir os trabalhos da Comissão Política da Federação.

7. O Presidente da Mesa da Comissão Política da Federação é substituído nas suas ausências e impedimentos pelos restantes membros da Mesa e, na impossibilidade destes, pelos respetivos suplentes.



8. Em caso de necessidade, o Presidente da Mesa pode cooptar outros membros da Comissão Política da Federação para constituir uma Mesa ad hoc.

9. O número de membros da Comissão Política da Federação é o constante do Anexo IV aos presentes Estatutos, dos quais faz parte integrante.

ARTIGO 41.º PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO

1. O Presidente da Federação representa a Federação da Juventude Socialista da sua área territorial, coordena e assegura a sua ação política, vela pelo seu funcionamento harmonioso e preside às reuniões do Secretariado da Federação.

2. Compete ao Presidente da Federação:

- a) Convocar o Secretariado da Federação, presidir e dirigir os seus trabalhos;
- b) Requerer a convocação da Comissão Política da Federação;
- c) Propor a eleição de órgãos e cargos, bem como a sua exoneração, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) Designar, caso entenda, adjuntos ao Secretariado da Federação, sem direito de voto e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respetivos membros, até um máximo de 50% do número de membros efetivos;
- e) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

3. O Presidente da Federação só pode propor um máximo de dois Vice-Presidentes, de entre os membros do Secretariado da Federação.

4. O Presidente da Federação é coadjuvado nas suas funções pelos Vice-Presidentes da Federação, caso existam, que o substituem nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 42.º SECRETARIADO DA FEDERAÇÃO

1. O Secretariado da Federação é o órgão executivo da Federação e é composto pelo Presidente da Federação, que preside, e por um mínimo de 7 e um máximo de 17 elementos, eleitos pela Comissão Política da Federação sob proposta do Presidente da Federação.

2. Integram ainda o Secretariado da Federação:

- a) O Coordenador e o Coordenador Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas;
- b) O Coordenador Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
- c) O Coordenador Federativo dos Jovens Autarcas Socialistas;
- d) O Coordenador do Gabinete de Estudos Federativo;

3. Compete ao Secretariado da Federação:

- a) Cumprir a Moção Global de Estratégia e as Moções de Resolução Política aprovadas em Congresso da Federação;
- b) Executar as restantes deliberações do Congresso da Federação e da Comissão



Política da Federação;

c) Apresentar à Comissão Política da Federação um Plano de Atividades;

d) Apresentar ao Congresso da Federação um Relatório de Atividades;

e) Requerer a convocação da Comissão Política da Federação;

f) Acompanhar a atividade política do distrito.

4. Os membros do Secretariado da Federação podem suspender o seu mandato na Comissão Política da Federação, sendo os seus lugares ocupados pelos candidatos seguintes na ordem da respetiva lista, continuando a participar naquele órgão sem direito a voto.

ARTIGO 43.º COMISSÃO FEDERATIVA DE JURISDIÇÃO

1. A Comissão Federativa de Jurisdição é constituída por cinco membros eleitos em Congresso da Federação, por sufrágio plurinominal por lista, com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt, competindo-lhe funcionar como órgão jurisdicional de primeira instância.

2. O Presidente da Comissão Federativa de Jurisdição é o primeiro elemento da lista mais votada, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo militante que se seguir na lista mais votada, que é o Vice-Presidente da Comissão Federativa de Jurisdição.

3. Compete à Comissão Federativa de Jurisdição:

a) Decidir as impugnações de todos os atos eleitorais dos núcleos e concelhias na sua área de jurisdição territorial;

b) Apreciar a conformidade estatutária e regulamentar das deliberações dos órgãos dos núcleos e das concelhias na sua área de jurisdição territorial, com exceção das deliberações referentes ao Congresso da Federação;

c) Instruir e julgar os procedimentos disciplinares por infrações praticadas por militantes inscritos em núcleos da Federação;

d) Apreciar os litígios relativos aos núcleos de estudantes e de trabalhadores cujas sedes se encontrem na sua área de jurisdição.

4. Sempre que o funcionamento da Comissão Federativa de Jurisdição esteja em risco, em virtude de não existirem mais suplentes, pode a Comissão Política da Federação proceder à eleição dos membros necessários ao funcionamento do órgão.

5. A Comissão Federativa de Jurisdição decide sobre os processos em que seja chamada a pronunciar-se num prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos sobre impugnação de atos eleitorais.

6. Caso a Comissão Federativa de Jurisdição não tome qualquer diligência sobre uma participação ou queixa que lhe seja dirigida, no prazo máximo de 30 dias, podem os queixosos solicitar à Comissão Nacional de Jurisdição a avocação do processo, sem prejuízo da avocação oficiosa pela mesma.

7. Das decisões da Comissão Federativa de Jurisdição cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, nos termos do Regulamento de Disciplina e de Processo Jurisdicional.



8. Os membros da Comissão Federativa de Jurisdição não podem participar nas deliberações relativas aos núcleos e concelhias em que se encontrem inscritos.

ARTIGO 44.º COOPERAÇÃO ENTRE FEDERAÇÕES

1. O Encontro de Presidentes de Federação reúne os Presidentes de Federação da Juventude Socialista, por área territorial correspondente às NUT II, e assegura a coordenação e articulação da ação e orientação política da Juventude Socialista, nas matérias com incidência nessa unidade territorial.

2. Compete ao Encontro de Presidentes de Federação:

a. Apreciar a situação política regional e, em especial, os problemas da área territorial;

b. Zelar pela aplicação, no respetivo âmbito, das deliberações e decisões dos órgãos nacionais e das federações com incidência em matérias de competência dos órgãos supramunicipais.

3. O Encontro de Presidentes de Federação pode reunir semestralmente e a direção dos seus trabalhos é exercida de forma rotativa entre os membros daquele órgão.

4. A existência do Encontro de Presidentes de Federação não invalida outras formas de cooperação, coordenação e articulação da ação entre duas, ou mais, federações da Juventude Socialista.

SECÇÃO V - ORGANIZAÇÃO NACIONAL

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 45.º ÓRGÃOS NACIONAIS

1. São órgãos nacionais da Juventude Socialista:

a) O Congresso Nacional;

b) A Comissão Nacional;

c) O Secretário-Geral;

d) O Secretariado Nacional;

e) A Comissão Nacional de Jurisdição;

f) A Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira.

SUBSECÇÃO II - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

ARTIGO 46.º CONGRESSO NACIONAL

2. O Congresso Nacional é o órgão supremo da Juventude Socialista, sendo as suas deliberações imperativas para todos os seus órgãos e militantes.

3. O Congresso Nacional é constituído pelos



delegados, vinculados ou não a Moções Globais de Estratégia, eleitos pelas Concelhias, em Assembleia da Concelhia expressamente convocada para o efeito e nos termos do Regulamento do Congresso Nacional, pelos Presidentes da JS Açores e da JS Madeira e pelos Presidentes das Federações.

4. Integram ainda o Congresso Nacional, sem direito a voto:

- a)** Os membros de órgãos nacionais da Juventude Socialista;
- b)** Os representantes da Juventude Socialista nos órgãos nacionais do PS;
- c)** Um delegado eleito por cada Núcleo de estudantes ou trabalhadores;
- d)** Os deputados da Juventude Socialista à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas Regionais;
- e)** O Diretor do “Jovem Socialista”;
- f)** O Coordenador do Gabinete de Estudos Políticos;
- g)** O Coordenador do Gabinete de Formação;
- h)** O Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas;
- i)** O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto dos Estudantes Socialistas;
- j)** O Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
- k)** Os autarcas eleitos, em regime de efetividade de funções, inscritos na Juventude

Socialista que o indiquem à Sede Nacional até 60 dias antes do Congresso;

l) Os militantes que sejam eleitos em representação da Juventude Socialista para qualquer órgão de organização nacional ou internacional da qual esta seja membro ou associada.

m) Os primeiros subscritores de moções de resolução política.

5. O Congresso Nacional é convocado ordinariamente de dois em dois anos, podendo ser antecipado:

- a)** Por deliberação da Comissão Nacional tomada por maioria de dois terços;
- b)** A requerimento de dois terços das comissões políticas das federações instituídas, em deliberação tomada por maioria de dois terços;
- c)** Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º

6. A aprovação da Ordem de Trabalhos e do Regulamento, bem como a fixação da data e do local, do Congresso Nacional, e a eleição da respetiva Comissão Organizadora do Congresso competem à Comissão Nacional.

7. A Comissão Organizadora do Congresso comunica a todas as Concelhias e Núcleos, até 45 dias antes da data do início do Congresso Nacional, as deliberações enunciadas no número anterior e faz publicar no portal da Juventude Socialista, até 30 dias antes dessa data, o local da realização do mesmo.

8. A Comissão Organizadora do Congresso é responsável pela realização do Congresso Nacional, pelo cumprimento das normas estatutárias e regulamentares na eleição de delegados e, no decurso do Congresso, pela verifi-



cação dos seus poderes.

9. A Comissão Organizadora do Congresso é composta por 5 militantes, sendo o primeiro elemento da lista mais votada o Presidente da Comissão Organizadora do Congresso.

10. Compete ao Congresso Nacional:

a) Eleger a sua Mesa, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e a sua Comissão de Honra;

b) Apreciar e votar o Relatório de Atividades do Secretariado Nacional apresentado pelo Secretário-geral;

c) Apreciar e votar o relatório da Comissão Nacional de Jurisdição;

d) Apreciar e votar o Relatório de Atividades da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira;

e) Alterar os Estatutos da Juventude Socialista, nos termos do Título V;

f) Eleger os demais órgãos nacionais, com exceção do Secretariado Nacional;

g) Eleger os representantes da Juventude Socialista na Comissão Nacional do PS;

h) Apreciar e votar as propostas de Militantes Honorários e Militantes de Honra, nos termos dos presentes estatutos;

i) Apreciar e votar as moções de resolução política, podendo, excepcionalmente, esta competência ser delegada na Comissão Nacional.

11. O Presidente da Comissão Nacional preside à Mesa do Congresso Nacional.

12. Os membros da Comissão Nacional, da Comissão Nacional de Jurisdição, da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira, e os Representantes da Juventude Socialista na Comissão Nacional do PS são eleitos por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt.

13. Constituem-se enquanto candidaturas os proponentes das moções globais de estratégia, uma vez definitivamente admitidas, sendo os seus direitos exercidos pelo primeiro subscritor da respetiva Moção Global de Estratégia, ou por quem este mandar por escrito.

14. Uma mesma candidatura só pode apresentar uma única lista de candidatos a cada um dos órgãos nacionais e aos representantes nos órgãos do PS.

15. As listas de candidatos aos órgãos federativos e aos representantes nos órgãos do PS têm de corresponder obrigatoriamente a uma candidatura adstrita a uma das moções globais de estratégia apresentadas.

16. O primeiro e o segundo elementos da lista mais votada para a Comissão Nacional são, respetivamente, o Secretário-Geral e o Presidente da Comissão Nacional, considerando-se aprovada a Moção Global de Estratégia correspondente à mesma.

17. O Congresso Nacional faz, no final dos trabalhos, a votação da sua ata em minuta.

18. O adiamento do Congresso Nacional por um período superior a 3 meses invalida todos os procedimentos eleitorais e de outra natureza em curso ou já concluídos.



19. A atribuição do número de delegados por Concelhia ao Congresso Nacional é efetuada nos termos do respetivo Regulamento, aprovado em Comissão Nacional, devendo o seu rácio respeitar obrigatoriamente critérios estritos de proporcionalidade, não sendo admitidos, em circunstância alguma, rácios em que a largura de cada intervalo seja diferente.

20. Excetua-se do disposto do número anterior o primeiro intervalo, o qual se pode iniciar no mínimo de 10 militantes, mas, no entanto, tem que concluir de forma proporcional aos restantes.

21. À convocação e funcionamento das assembleias das concelhias para eleição de delegados é aplicável, com as necessárias adaptações, as regras observadas nos atos de eleição dos órgãos das Concelhias, em termos a definir no Regulamento do Congresso Nacional.

ARTIGO 47.º COMISSÃO NACIONAL

1. A Comissão Nacional é o órgão representativo máximo da Juventude Socialista entre Congressos Nacionais.

2. A Comissão Nacional é composta por 110 membros eleitos em Congresso Nacional, por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt, pelos Presidentes da JS Açores e da JS Madeira, ou seus representantes, e pelos Presidentes das Federações, ou seus representantes, membros dos respetivos secretariados da federação.

3. Integram ainda a Comissão Nacional sem

direito de voto:

- a)** Os Secretários-Gerais Adjuntos, se os houver;
- b)** Os membros do Secretariado Nacional e os respetivos adjuntos, quando existam;
- c)** Os deputados da Juventude Socialista à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas Regionais;
- d)** Os Presidentes de Câmara inscritos na Juventude Socialista;
- e)** Os representantes da Juventude Socialista na Comissão Nacional e na Comissão Política Nacional do PS;
- f)** O Diretor do “Jovem Socialista”;
- g)** O Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas;
- h)** O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto dos Estudantes Socialistas;
- i)** O Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
- j)** O Coordenador do Gabinete de Estudos Políticos
- k)** O Coordenador do Gabinete de Formação;
- l)** Os militantes que sejam eleitos em representação da Juventude Socialista para qualquer órgão de organização nacional ou internacional da qual esta seja membro ou associada;



m) O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira, ou membro daquele órgão que o represente;

n) Cinco representantes dos Estudantes Socialistas, eleitos no Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas;

o) Cinco representantes dos Jovens Trabalhadores Socialistas, eleitos no Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas;

p) Cinco representantes dos Jovens Autarcas Socialistas, eleitos no Plenário Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas.

4. Compete à Comissão Nacional:

a) Aplicar a linha de ação política aprovada no Congresso Nacional, constante da Moção Global de Estratégia e das moções de resolução política;

b) Eleger e destituir os Secretários-Gerais Adjuntos, num máximo de dois, mediante proposta do Secretário-Geral;

c) Eleger e destituir o Secretariado Nacional, sob proposta do Secretário-Geral;

d) Eleger e destituir os Vice-Presidentes e os Secretários da Mesa, sob proposta do seu Presidente;

e) Eleger e destituir o Diretor do “Jovem Socialista”, o Coordenador do Gabinete de Estudos Políticos, o Coordenador do Gabinete de Formação e os Coordenadores Nacionais dos Observatórios, quando existam, sob proposta do Secretário-Geral;

f) Apreciar o Plano de Atividades e aprovar o Orçamento e o Relatório e Contas apresentados pelo Secretariado Nacional, após parecer da Comissão Nacional de Fiscalização

Económica e Financeira;

g) Aprovar os Regulamentos de carácter nacional, sob proposta do Secretariado Nacional;

h) Fiscalizar a atividade do Secretariado Nacional;

i) Marcar a data e local do Congresso Nacional, eleger a Comissão Organizadora do Congresso e aprovar a Ordem de Trabalhos e Regulamento do mesmo;

j) Designar candidatos e representantes em órgãos políticos de carácter nacional, sob proposta do Secretariado Nacional;

k) Eleger e destituir os representantes da Juventude Socialista à Comissão Política Nacional do PS, sob proposta do Secretário-Geral;

l) Definir linhas de orientação política para os Representantes da Juventude Socialista em órgãos políticos de carácter nacional;

m) Elaborar e aprovar o seu regimento;

n) Homologar os Estatutos da JS Açores e JS Madeira;

o) Propor ao Congresso Nacional candidaturas a Militante Honorário e Militante de Honra;

p) Definir formas especiais de estruturação e funcionamento das estruturas da Juventude Socialista no estrangeiro, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º.

q) Eleger suplentes para a Mesa da Comissão Nacional, para o Secretariado Nacional, para os representantes da JS nos órgãos nacionais do PS, para a Comissão Nacional de



Fiscalização Económica e Financeira e para a Comissão Nacional de Jurisdição, em caso de impossibilidade permanente, destituição, demissão, ou perda de mandato dos membros originalmente eleitos;

r) Requerer a audição dos órgãos nacionais, ou dos seus titulares ou membros;

s) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

5. A Comissão Nacional deve reunir ordinariamente de 4 em 4 meses e pode reunir extraordinariamente por deliberação da Mesa ou a requerimento:

a) Do Secretário-Geral;

b) De um terço dos seus membros com direito a voto.

6. A Mesa da Comissão Nacional é composta pelo Presidente da Comissão Nacional e por dois vice-presidentes e dois secretários que adjuvam o Presidente na condução dos trabalhos.

7. Compete à Mesa convocar as reuniões, fixar a ordem de trabalhos e dirigir os trabalhos da Comissão Nacional.

8. O Presidente da Comissão Nacional é substituído nas suas ausências e impedimentos pelos restantes membros da Mesa, e, na impossibilidade destes, pelos respetivos suplentes. Em caso de necessidade, o Presidente da Mesa pode cooptar outros membros da Comissão Nacional para constituir uma Mesa ad hoc.

9. A Comissão Nacional pode criar subcomissões para funcionarem nos intervalos das suas reuniões, sobre temas específicos, sob proposta do Presidente da Comissão Nacional,

Secretariado Nacional ou de um quarto dos seus membros.

SUBSECÇÃO III – ÓRGÃOS EXECUTIVOS

ARTIGO 48.º SECRETÁRIO-GERAL

1. O Secretário-Geral representa a Juventude Socialista, coordena e assegura a sua orientação política, vela pelo seu funcionamento harmonioso e pela aplicação das deliberações dos órgãos nacionais e preside às reuniões do Secretariado Nacional, com voto de qualidade.

2. Compete ao Secretário-Geral:

a) Convocar o Secretariado Nacional, presidir e dirigir os seus trabalhos;

b) Requerer a convocação da Comissão Nacional;

c) Apresentar ao Congresso Nacional o Relatório de Atividades do Secretariado Nacional;

d) Propor a eleição de órgãos e cargos, bem como a sua exoneração, nos termos previstos nos presentes estatutos;

e) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

3. O Secretário-Geral é coadjuvado nas suas funções pelos Secretários-Gerais Adjuntos, caso existam.



4. O Secretário-Geral é substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Secretários-Gerais Adjuntos, quando existam, ou pelo membro do Secretariado Nacional que indicar.

ARTIGO 49.º SECRETARIADO NACIONAL

1. O Secretariado Nacional é composto por um máximo de 20 elementos efetivos, bem como pelo Secretário-Geral e pelos Secretários-Gerais Adjuntos, caso existam, com direito de voto.

2. Integram, ainda, o Secretariado Nacional:

a) Os Presidentes da JS Açores e JS Madeira ou seus representantes;

b) O Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas;

c) O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto dos Estudantes;

d) O Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas;

e) O Coordenador do Gabinete de Estudos Políticos;

f) O Coordenador do Gabinete de Formação;

g) O Diretor do “Jovem Socialista”, os Coordenadores Nacionais dos Observatórios e os militantes que sejam eleitos em representação da Juventude Socialista para qualquer órgão de organização nacional ou internacional

da qual esta seja membro ou associada.

3. Compete ao Secretariado Nacional:

a) Definir a estratégia de atuação da Juventude Socialista, no respeito pelas deliberações do Congresso Nacional e da Comissão Nacional;

b) Apresentar anualmente à Comissão Nacional o Plano de Atividades, o Orçamento e o Relatório e Contas;

c) Deliberar sobre a sua organização e funcionamento internos, bem como do funcionamento da sua comissão permanente, quando exista;

d) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

4. O Secretariado Nacional é obrigado a executar as decisões da Comissão Nacional e responde perante esta.

5. O Secretário-Geral pode, em caso de impossibilidade permanente, demissão, perda de mandato ou exoneração de qualquer dos membros do Secretariado Nacional, propor à Comissão Nacional a sua substituição.

6. O Secretário-Geral pode designar adjuntos ao Secretariado Nacional, sem direito de voto e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respetivos membros, até um máximo de um terço do número de membros efetivos.

7. Os membros do Secretariado Nacional suspendem obrigatoriamente o seu mandato na Comissão Nacional, sendo os seus lugares ocupados pelos candidatos seguintes na or-



dem da respetiva lista, continuando a participar naquele órgão sem direito a voto.

SUBSECÇÃO IV ÓRGÃOS JURISDICIONAIS

ARTIGO 50.º COMISSÃO NACIONAL DE JURISDIÇÃO

1. A Comissão Nacional de Jurisdição é o órgão jurisdicional superior da Juventude Socialista. A Comissão Nacional de Jurisdição é constituída por 7 elementos eleitos em Congresso Nacional por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt.

2. O Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição é o primeiro elemento da lista mais votada, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo militante que se seguir na lista mais votada, que é o Vice-Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição.

3. Os membros da Comissão Nacional de Jurisdição não podem participar nas deliberações relativas às Federações em que se encontrem inscritos, bem como aos núcleos e concelhias que nela se integrem.

4. Sempre que o funcionamento da Comissão Nacional de Jurisdição esteja em risco, em virtude de nas listas apresentadas em Congresso não existirem mais suplentes, compete à Comissão Nacional eleger os respetivos suplentes necessários à atividade do órgão, em caso de impossibilidade permanente, destituição, demissão, ou perda de mandato dos membros originalmente eleitos.

5. Compete à Comissão Nacional de Jurisdi-

ção:

a) Decidir as impugnações de todos os atos eleitorais federativos e nacionais, incluindo a eleição de delegados aos congressos das federações e ao Congresso Nacional;

b) Apreciar a regularidade estatutária e regulamentar das deliberações dos órgãos nacionais, com exceção do Congresso Nacional, quando existirem;

c) Instruir e julgar os procedimentos disciplinares em que sejam partes o Secretariado Nacional e a Comissão Nacional, bem como aqueles que lhe sejam remetidos pelas comissões federativas de jurisdição;

d) Apreciar os litígios emergentes das estruturas da Juventude Socialista no estrangeiro, caso não exista uma Comissão Federativa de Jurisdição com competência para o efeito;

e) Deliberar sobre os recursos interpostos de quaisquer decisões e pareceres das comissões federativas de jurisdição;

f) Fiscalizar a regularidade dos regulamentos nacionais;

g) Emitir parecer interpretativo vinculativo sobre o cumprimento e interpretação das disposições estatutárias e regulamentares nacionais, quando solicitado por qualquer órgão da Juventude Socialista;

h) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

6. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos sobre impugnação de atos eleitorais, a Comissão Nacional de Jurisdição decide sobre os processos em que seja chamada a pronun-



ciar-se num prazo máximo de 60 dias desde:

i) A entrada do pedido; ou

j) A interposição do recurso da decisão da Comissão Federativa de Jurisdição.

7. A Comissão Nacional de Jurisdição pode funcionar em plenário ou em secções, mediante delegação de competências do plenário, competindo ao Presidente e ao Vice-Presidente assegurar a presidência das secções.

8. Das decisões das secções apenas cabe recurso para o plenário das decisões que não forem tomadas por unanimidade.

9. As decisões do plenário da Comissão Nacional de Jurisdição são finais e irrecorríveis, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

10. Das decisões da Comissão Nacional de Jurisdição relativas a eleições de delegados ao Congresso Nacional cabe recurso para o Congresso Nacional que decide após parecer da Comissão Organizadora do Congresso.

11. Das decisões da Comissão Nacional de Jurisdição que resultem na aplicação da pena de expulsão cabe recurso à Comissão Nacional.

ARTIGO 51.º COMISSÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

1. A Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira é o órgão de fiscalização da gestão económica e financeira da Juventude Socialista, competindo-lhe defender o seu património e pugnar pela exatidão das suas contas.

2. A Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira é constituída por 5 elementos eleitos em Congresso Nacional por sufrágio plurinominal por lista com recurso ao método proporcional da média mais alta de Hondt.

3. O Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira é o primeiro elemento da lista mais votada, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo militante que se seguir na lista mais votada, que é o Vice-Presidente da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira.

4. Sempre que o funcionamento da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira esteja em risco, em virtude de nas listas apresentadas em Congresso Nacional não existirem mais suplentes, compete à Comissão Nacional eleger os respetivos suplentes necessários à atividade do órgão, em caso de impossibilidade permanente, destituição, demissão, ou perda de mandato dos membros originalmente eleitos.

5. Compete à Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira, em especial:

a) Fiscalizar e assegurar a atualização do inventário dos bens da Juventude Socialista;

b) Fiscalizar a legalidade, o respeito pelos Estatutos, o rigor e a transparência da gestão administrativa e financeira da Juventude Socialista;

c) Emitir parecer sobre o Orçamento e o Relatório e Contas da Juventude Socialista;

d) Proceder a inquéritos por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer órgão da Juventude Socialista, sobre fatos relacionados com a sua esfera de atuação;



e) Participar à Comissão Nacional de Jurisdição quaisquer irregularidades passíveis de procedimento disciplinar ou outro;

f) Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis pelo Secretariado Nacional;

g) Emitir parecer prévio sobre os atos de disposição do património da Juventude Socialista;

h) Submeter ao Congresso Nacional um relatório sobre as suas atividades.

6. Para o bom exercício das suas competências, pode a Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira solicitar reuniões conjuntas ao Secretariado Nacional ou a intervenção do Secretário-Geral da Juventude Socialista.

SUBSECÇÃO V GABINETES DE ESTUDOS E FORMAÇÃO

ARTIGO 52.º GABINETE DE ESTUDOS POLÍTICOS

1. Junto do Secretariado Nacional funciona um Gabinete de Estudos Políticos orientado para a criação, acompanhamento e dinamização das áreas de desenvolvimento de estudos em esferas relevantes para o programa político da Juventude Socialista.

2. O Gabinete de Estudos Políticos é responsável pela elaboração de um caderno de propostas e argumentários sobre as proposituras

políticas da Juventude Socialista, a pedido do Secretariado Nacional.

3. O Gabinete de Estudos Políticos é composto pelo seu Coordenador e por um membro indigitado de cada Federação, ou, sempre que exista Gabinete de Estudos Federativo, pelo seu respetivo coordenador.

4. O Coordenador do Gabinete de Estudos Políticos é eleito pela Comissão Nacional, sob proposta do Secretário-Geral.

5. O Gabinete de Estudos Políticos está aberto à participação de cidadãos não-inscritos e à cooperação com estruturas congéneres ou associadas ao Partido Socialista e a outras organizações internacionais de que este ou a Juventude Socialista façam parte.

ARTIGO 53.º GABINETE DE FORMAÇÃO

1. Junto do Secretariado Nacional funciona um Gabinete de Formação enquanto estrutura especializada na dinamização das áreas da formação política e ideológica.

2. O Gabinete de Formação é responsável por um programa de formação política e ideológica a apresentar ao Secretariado Nacional no início de cada mandato, advogando pela sua prossecução e desenvolvimento.

3. O Coordenador do Gabinete de Formação é eleito em Comissão Nacional, sob proposta do Secretário-Geral.

4. O Gabinete de Formação pode receber membros indigitados pelas Federações.



5. O Gabinete de Formação está aberto à participação de cidadãos não-inscritos e à cooperação com estruturas congéneres ou associadas ao Partido Socialista e a outras organizações internacionais de que este ou a Juventude Socialista façam parte.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO SETORIAL DA JUVENTUDE SOCIALISTA

SECÇÃO I - ESTUDANTES SOCIALISTAS

ARTIGO 54.º ESTUDANTES SOCIALISTAS

1. A Juventude Socialista organiza-se, ainda, em estruturas de escola, federativas e nacional ao nível dos estudantes do Ensino Básico, Secundário e Superior.
2. A estrutura adota a designação de Estudantes Socialistas.
3. Os Estudantes Socialistas representam todos os estudantes do Ensino Básico, Secundário e Superior inscritos na Juventude Socialista.
4. Os mandatos de todos os órgãos dos Estudantes Socialistas têm a duração de um ano letivo e estão sujeitos a harmonização de calendário eleitoral próprio, a definir nos termos do Regulamento Geral dos Estudantes Socialistas e do Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista.

ARTIGO 55.º ATRIBUIÇÕES DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS

São atribuições dos Estudantes Socialistas:

- a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação e intervenção política da Juventude Socialista no Ensino Básico, Secundário e Superior;
- b) Contribuir para a articulação da Juventude Socialista no e para o Ensino Básico, Secundário e Superior a nível nacional, regional, concelhio e local;
- c) Promover a adesão e integração dos estudantes do Ensino Básico, Secundário e Superior à Juventude Socialista e aos ideais do socialismo democrático;
- d) Fomentar a participação de estudantes socialistas no movimento associativo estudantil.

ARTIGO 56.º ESTRUTURAS DE BASE

As estruturas de base dos Estudantes Socialistas são os núcleos de estudantes, referidos no artigo 23.º e organizam-se nos termos previstos na Secção II do Capítulo I do Título III.

ARTIGO 57.º ORGANIZAÇÃO FEDERATIVA

1. Na área geográfica das Federações da Juventude Socialista, os estudantes do Ensino Básico, Secundário e Superior podem organizar-se em Federações de Estudantes Socialistas.



2. Quando, numa Federação de Estudantes Socialistas, existir apenas um Núcleo de Estudantes, este assume as funções da mesma.

ARTIGO 58.º

ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO DE ESTUDANTES SOCIALISTAS

São órgãos da Federação de Estudantes Socialistas:

- a) O Plenário da Federação de Estudantes Socialistas;
- b) O Coordenador e o Coordenador-Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas;
- c) O Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas.

ARTIGO 60.º

PLENÁRIO DA FEDERAÇÃO DE ESTUDANTES SOCIALISTAS

1. O Plenário da Federação de Estudantes Socialistas é o órgão representativo e deliberativo de todos os estudantes inscritos na Juventude Socialista, na área federativa.

2. São membros do Plenário da Federação de Estudantes Socialistas os coordenadores dos Núcleos de Estudantes Socialistas da Federação que tenham no mínimo 3 militantes com capacidade eleitoral;

3. Integram ainda o Plenário da Federação de Estudantes Socialistas, sem direito de voto:

- a) O Coordenador e o Coordenador-Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas;
- b) Os membros do Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas;
- c) Um membro do Secretariado da Federação da Juventude Socialista, designado pelo Presidente da Federação;
- d) Os Presidentes de Associações de Estudantes, Associações Académicas, Federações de Estudantes e Federações Académicas do Ensino Básico, Secundário e Superior, da área da federação, que estejam inscritos na Juventude Socialista;
- e) Os Militantes de Contacto alocados a núcleos de estudante da Federação;
- f) Os coordenadores dos Núcleos de Estudantes Socialistas da Federação com menos de 35 militantes com capacidade eleitoral.

4. Compete ao Plenário da Federação de Estudantes Socialistas:

- a) Analisar a situação referente ao Ensino Básico, Secundário e Superior da Federação;
- b) Promover a interação e troca de experiências entre os estudantes dos estabelecimentos de ensino da área;
- c) Delinear conjuntamente com o Secretariado da Federação da JS a estratégia a adotar para o setor;
- d) Eleger e destituir o Coordenador e o Coordenador-Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas;
- e) Eleger e destituir a respetiva Mesa,



sob proposta do Coordenador e Coordenador-Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas;

f) Eleger e destituir o Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas, sob proposta do seu Coordenador e Coordenador-Adjunto;

g) Apreciar o Plano de Atividades e aprovar o Relatório de Atividades, apresentado pelo Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas; e

h) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a Federação de Estudantes Socialistas.

5. O Plenário da Federação de Estudantes Socialistas só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas d) a g) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.

6. Os coordenadores dos Núcleos de Estudantes Socialistas, referidos no n.º 2 do presente artigo, dispõem de um, dois ou três votos, consoante o respetivo núcleo tenha entre 5 e 10, entre 11 e 30 ou mais de 30 militantes com capacidade eleitoral, respetivamente.

7. O Plenário da Federação de Estudantes Socialistas deve reunir ordinariamente 2 vezes, durante o ano letivo e pode reunir extraordinariamente por deliberação da Mesa ou a requerimento:

a) De um terço dos coordenadores nos núcleos de estudantes da área da Federação de Estudantes Socialistas;

b) Do Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas;

c) Do Coordenador Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas; ou

d) Do Secretariado da Federação da Juventude Socialista.

8. A Mesa do Plenário da Federação de Estudantes Socialistas é composta por um Presidente e dois secretários eleitos sob proposta do Coordenador e do Coordenador-Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas.

ARTIGO 61.º

COORDENADOR E COORDENADOR-ADJUNTO DA FEDERAÇÃO DE ESTUDANTES SOCIALISTAS

1. O Coordenador e o Coordenador-Adjunto representam a Federação de Estudantes Socialistas, coordenam e asseguram a sua ação política e presidem às reuniões do Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas.

2. O Coordenador e o Coordenador-Adjunto são eleitos em conjunto pelo Plenário da Federação de Estudantes Socialistas, garantindo que o Coordenador e Coordenador-Adjunto não frequentam o mesmo grau de ensino, caso existam núcleos de diferentes graus de ensino na área da Federação.

3. Compete ao Coordenador e ao Coordenador-Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas:

a) Coordenar toda a ação da Federação de Estudantes Socialistas;

b) Articular com o Secretariado da Federação da Juventude Socialista as políticas a adotar para o Ensino Básico, Secundário e Superior na área respetiva;



c) Convocar o Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas, presidir e dirigir os seus trabalhos;

d) Requerer a convocação do Plenário da Federação de Estudantes Socialistas;

e) Propor a eleição de órgãos e cargos nos termos previstos nos presentes Estatutos e decidir a sua exoneração;

f) Representar os Núcleos de Estudantes da sua Federação nos órgãos nacionais dos Estudantes Socialistas;

g) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

4. O Coordenador e o Coordenador-Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas FES são coadjuvados no exercício das suas funções pelo Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas.

5. O Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas é substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Coordenador- Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas ou pelo membro do seu Secretariado que indicar.

ARTIGO 62.º SECRETARIADO DA FEDERAÇÃO DE ESTUDANTES SOCIALISTAS

1. O Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas é composto por um mínimo de três e um máximo de onze membros, incluindo o Coordenador e o Coordenador- Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas, que presidem.

2. O Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas é eleito no primeiro Plenário da Federação de Estudantes Socialistas do mandato, sob proposta do Coordenador e do Coordenador- Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas.

3. Compete ao Secretariado da Federação de Estudantes Socialistas:

a) Coadjuvar o Coordenador e o Coordenador-Adjunto da Federação de Estudantes Socialistas no exercício das suas competências;

b) Executar as deliberações do Plenário da Federação de Estudantes Socialistas;

c) Apresentar o Plano e o Relatório de Atividades ao Plenário da Federação de Estudantes Socialista;

d) Desenvolver iniciativas de acordo com as suas competências.

ARTIGO 63.º ÓRGÃOS NACIONAIS DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS

1. São órgãos nacionais dos Estudantes Socialistas:

a) O Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas;

b) O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto dos Estudantes Socialistas;

c) O Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas.



2. Os órgãos nacionais visam representar todos os estudantes socialistas do Ensino Básico, Secundário e Superior, através da tomada de posições políticas setoriais e ainda da realização de atividades de cariz nacional.

3. Os órgãos nacionais têm ainda como objetivo agregar o conjunto das Federações de Estudantes Socialistas, concertando a atividade entre estas.

ARTIGO 64.º PLENÁRIO NACIONAL DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS

1. O Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas é o órgão representativo e deliberativo máximo da estrutura.

2. São membros do Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas os coordenadores dos núcleos de Estudantes Socialistas com 5 ou mais militantes com capacidade eleitoral.

3. Integram ainda o Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas, sem direito a voto:

a) O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto dos Estudantes Socialistas;

b) O Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas; Os coordenadores das Federações dos Estudantes Socialistas, ou um seu representante, membro dos Secretariados das Federações de Estudantes Socialistas;

c) Um membro do Secretariado Nacional da Juventude Socialista, indicado pelo Secretário-Geral;

d) Os Presidentes de Associações de Estudantes, Associações Académicas, Federações de Estudantes do Ensino e Federações Académicas do Ensino Básico, Secundário ou Superior que estejam inscritos na Juventude Socialista;

e) Os militantes de contacto alocados a núcleos de estudantes;

f) Os Coordenadores dos Núcleos de Estudantes Socialistas com menos de 5 militantes com capacidade eleitoral;

g) Os Representantes de Estudantes em instituições de âmbito nacional e internacional para o qual tenham sido eleitos pelos seus pares, filiados na Juventude Socialista.

4. Compete ao Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas:

a) Eleger e destituir a respetiva Mesa, sob proposta do Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Adjunto dos Estudantes Socialistas;

b) Eleger e destituir o Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Adjunto dos Estudantes Socialistas, sob proposta do Secretário-Geral;

c) Eleger e destituir o Secretariado dos Estudantes Socialistas, sob proposta do Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Adjunto;

d) Eleger e destituir cinco representantes a integrar a Comissão Nacional, sem direito a voto;

e) Apreciar o plano de atividades e aprovar o relatório de atividades dos Estudantes Socialistas;



f) Fiscalizar a atividade do Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas;

g) Analisar a situação referente ao Ensino Básico, Secundário e Superior e apresentar propostas ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista;

h) Elaborar e aprovar o seu Regimento;

i) Promover a interação e troca de experiências entre os dirigentes associativos da Juventude Socialista no Ensino Básico, Secundário e Superior;

j) Delinear conjuntamente com o Secretariado Nacional da Juventude Socialista a estratégia a adotar para o Ensino Básico, Secundário e Superior;

k) Definir a estratégia a assumir pela Juventude Socialista perante o movimento associativo, em articulação com o Secretariado Nacional da Juventude Socialista;

l) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

5. O Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas a) a e) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.

6. Os coordenadores dos núcleos de estudantes socialistas, referidos no n.º 2 do presente artigo, dispõem de um ou dois votos, consoante o respetivo núcleo tenha entre 5 e 30 ou mais de 30 militantes com capacidade eleitoral, respetivamente.

7. O Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas deve reunir ordinariamente 2 vezes duran-

te o ano e pode reunir extraordinariamente por deliberação da Mesa ou a requerimento de:

a) Um terço dos seus membros com direito a voto;

b) Do Coordenador Nacional;

c) Do Coordenador Nacional Adjunto;

d) Do Secretariado Nacional da Juventude Socialista.

8. A Mesa do Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas é composta pelo seu Presidente e dois Secretários, competindo-lhe dirigir os trabalhos do Plenário Nacional.

ARTIGO 65.º

COORDENADOR NACIONAL E COORDENADOR NACIONAL ADJUNTO DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS

1. O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto dos Estudantes Socialistas

2. Representam os estudantes socialistas, coordenando e assegurando a sua ação política bem como o desenvolvimento da sua organização.

3. O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto são eleitos em conjunto pelo Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas, sob proposta do Secretário-Geral, garantindo que o Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto não frequentam o mesmo grau de ensino.

4. Compete ao Coordenador Nacional e ao Coordenador Nacional Adjunto dos Estudantes Socialistas:



a) Convocar o Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas, presidir e dirigir os seus trabalhos;

b) Requerer a convocação do Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas e organizar anualmente o Encontro Nacional de Estudantes Socialistas;

c) Apresentar um Relatório de Atividades ao Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas;

d) Propor a eleição de órgãos e cargos nos termos previstos nos presentes estatutos;

e) Coordenar toda a ação dos Estudantes Socialistas;

f) Promover a interação entre as Federações de Estudantes Socialistas;

g) Desenvolver as demais iniciativas de acordo com as suas responsabilidades; e

h) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

5. O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto dos Estudantes Socialistas são coadjuvados no exercício das suas funções pelo Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas.

6. O Coordenador Nacional é substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Coordenador Nacional Adjunto ou pelo membro do Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas que indicar.

ARTIGO 66.º

SECRETARIADO NACIONAL DOS ESTUDANTES SOCIALISTAS

1. O Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas é composto por um mínimo de cinco e máximo de onze membros, incluindo o seu Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Adjunto.

2. O Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas é eleito no primeiro Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas do mandato, sob proposta do seu Coordenador Nacional e do Coordenador Nacional Adjunto.

3. A lista candidata ao Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas deve garantir uma representação não inferior a 40% de candidatos de cada um dos dois graus de ensino, isto é, do Ensino Básico/Secundário e do Ensino Superior, nos termos do Regulamento dos Estudantes Socialistas.

4. Compete ao Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas:

a) Coadjuvar o Coordenador Nacional e Coordenador Nacional Adjunto no exercício das suas competências;

b) Definir a estratégia de atuação dos Estudantes Socialistas;

c) Apresentar ao Plenário Nacional dos Estudantes Socialistas o Plano e o Relatório de Atividades;

d) Deliberar sobre a sua organização e funcionamento internos;

e) Exercer as demais competências



previstas nos presentes Estatutos.

5. O Coordenador Nacional e o Coordenador Nacional Adjunto podem, em caso de impossibilidade permanente, demissão, perda de mandato ou exoneração de qualquer dos membros do Secretariado Nacional dos Estudantes Socialistas, propor ao Plenário Nacional a sua substituição.

SECÇÃO II JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS

ARTIGO 67.º JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS

1. A Juventude Socialista organiza-se, ainda, na estrutura que agrega os militantes que, exercendo uma atividade laboral, a indiquem à Sede Nacional nos termos a definir no Regulamento Geral dos Jovens Trabalhadores Socialistas.

2. A estrutura adota a designação de Jovens Trabalhadores Socialistas.

3. Os Jovens Trabalhadores Socialistas representam todos os jovens trabalhadores inscritos na Juventude Socialista, sindicalizados ou não.

4. Os mandatos de todos os órgãos dos Jovens Trabalhadores Socialistas têm a duração de dois anos.

5. Os Jovens Trabalhadores Socialistas podem agrupar-se em núcleos de trabalhadores, nos termos do artigo 24.º, para a coordenação e organização conjunta das suas atividades.

ARTIGO 68.º ATRIBUIÇÕES DOS JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS

São atribuições dos Jovens Trabalhadores Socialistas:

- a)** Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação e intervenção política da Juventude Socialista no que toca às políticas laborais e ao emprego;
- b)** Coadjuvar o Secretariado Nacional da Juventude Socialista nesta área setorial;
- c)** Contribuir para a articulação nacional da Juventude Socialista nesta área setorial;
- d)** Promover a adesão e integração dos jovens trabalhadores à Juventude Socialista e aos ideais do socialismo democrático;
- e)** Promover uma maior sindicalização no seio dos jovens;
- f)** Cooperar com o desenvolvimento de tendências ou correntes socialistas no meio sindical.

ARTIGO 69.º ESTRUTURAS DE BASE

As estruturas de base dos Jovens Trabalhadores Socialistas são os núcleos de trabalhadores, referidos no artigo 24.º e organizam-se nos termos previstos na Secção II do Capítulo I do Título III.



ARTIGO 70.º ORGANIZAÇÃO FEDERATIVA

1. Na área geográfica das Federações da Juventude Socialista, os jovens trabalhadores inscritos na Juventude Socialista podem organizar-se em Federações de Jovens Trabalhadores Socialistas, cujos trabalhos são orientados por um Coordenador Federativo, que integra o Secretariado da Federação.

2. São órgãos da Federação dos Jovens Trabalhadores Socialistas:

- a) O Plenário da Federação dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
- b) O Coordenador da Federação dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
- c) O Secretariado da Federação dos Jovens Trabalhadores Socialistas.

ARTIGO 71.º PLENÁRIOS DA FEDERAÇÃO DOS JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS

1. O Plenário da Federação dos Jovens Trabalhadores Socialistas é o órgão deliberativo e representativo de todos os jovens trabalhadores inscritos na Juventude Socialista, na respetiva área federativa.

2. São membros do Plenário da Federação dos Jovens Trabalhadores Socialistas todos os jovens trabalhadores inscritos na Juventude Socialista, na área federativa, sindicalizados ou não, que o indiquem à Sede Nacional até 30 dias antes do Plenário.

3. Integram ainda o Plenário da Federação, sem direito a voto:

- a) O Presidente da Federação, ou um seu representante membro do Secretariado da Federação;
- b) O Coordenador Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
- c) Os membros do Secretariado da Federação dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
- d) Os representantes sindicais e membros das comissões de trabalhadores que sejam filiados na Juventude Socialista.

4. Compete ao Plenário da Federação:

- a) Analisar a situação referente aos jovens trabalhadores socialistas da Federação;
- b) Promover a interação e troca de experiências entre os jovens trabalhadores socialistas da área;
- c) Coadjuvar o Secretariado da Federação da Juventude Socialista na definição da estratégia a adotar para o setor.
- d) Eleger e destituir o Coordenador Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas, sob proposta do Presidente da Federação;
- e) Eleger e destituir a Mesa, sob proposta do Coordenador Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
- f) Eleger e destituir o Secretariado Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas, sob proposta do Coordenador Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas;



g) Apreciar o Plano de Atividades e aprovar o Relatório de Atividades do Secretariado da Federação dos Jovens Trabalhadores Socialistas;

h) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a Federação dos Jovens Trabalhadores Socialistas;

5. O Plenário da Federação dos Jovens Trabalhadores Socialistas só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas d) a g) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.

6. Todos os jovens trabalhadores inscritos na Juventude Socialista, referidos no ponto 2, possuem um voto.

7. O Plenário da Federação dos Jovens Trabalhadores Socialistas deve reunir ordinariamente duas vezes por ano e pode reunir extraordinariamente por deliberação da Mesa ou a requerimento de:

a) De um terço dos Coordenadores de Núcleos de trabalhadores da área da Federação;

b) Do Coordenador da Federação dos Jovens Trabalhadores Socialistas; ou

c) Do Secretariado da Federação da Juventude Socialista.

8. A Mesa do Plenário da Federação é composta por um Presidente e dois secretários eleitos sob proposta do Coordenador da Federação.

ARTIGO 72.º

COORDENADOR DA FEDERAÇÃO DE JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS

1. O Coordenador da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas representa a Federação, coordena e assegura a sua ação política e preside às reuniões do Secretariado da Federação.

2. Compete ao Coordenador da Federação:

a) Coordenar toda a ação da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas;

b) Articular com o Secretariado da Federação da Juventude Socialista as políticas a adotar para o setor na área geográfica respetiva;

c) Convocar o Secretariado da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas, presidir e dirigir os seus trabalhos;

d) Requerer a convocação do Plenário da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas;

e) Propor a eleição de órgãos e cargos nos termos previstos nos presentes estatutos e decidir a sua exoneração;

f) Desenvolver iniciativas de acordo com as suas competências;

g) Representar os jovens trabalhadores socialistas da sua Federação nos órgãos nacionais dos Jovens Trabalhadores Socialistas.

3. O Coordenador da Federação é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretariado da Federação.



4. O Coordenador da Federação é substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelos Coordenadores Federativos Adjuntos ou por um membro do Secretariado da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas por si indicado.

ARTIGO 73.º

PLENÁRIOS DA FEDERAÇÃO DOS JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS

1. O Secretariado da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas é composto por um mínimo de três e máximo de onze membros, incluindo o Coordenador Federativo, que preside.

2. O Secretariado da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas é eleito no primeiro Plenário da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas do mandato, sob proposta do Coordenador da Federação.

3. Compete ao Secretariado da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas:

a) Coadjuvar o Coordenador da Federação no exercício das suas competências;

b) Executar as deliberações do Plenário da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas;

c) Apresentar um Plano e Relatório de Atividades ao Plenário da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas;

d) Desenvolver iniciativas de acordo com as suas competências.

4. O Coordenador Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas pode designar, de entre os membros do secretariado, um máximo de dois Coordenadores Federativos Adjuntos.

ARTIGO 74.º

ORGANIZAÇÃO NACIONAL DOS JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS

1. São órgãos nacionais dos Jovens Trabalhadores Socialistas:

a) O Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas;

b) O Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas;

c) O Secretariado Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas.

2. Os órgãos nacionais visam representar todos os Jovens Trabalhadores Socialistas, através da tomada de posições políticas setoriais e ainda da realização de atividades de cariz nacional.

3. Os órgãos nacionais têm ainda como objetivo agregar o conjunto das federações de Jovens Trabalhadores Socialistas, concertando as atividades entre estas.

ARTIGO 75.º

PLENÁRIO NACIONAL DOS JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS

1. O Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas é o órgão representativo e deliberativo máximo dos Jovens Trabalhadores Socialistas.

2. São membros do Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas os Coordenadores Federativos dos Jovens Trabalhadores Socialistas.

3. Integram ainda o Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas, sem direito a



voto:

- a) O Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
- b) O Secretário-Geral da Juventude Socialista ou um membro do Secretariado Nacional por si indicado;
- c) O Secretariado Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
- d) Os Presidentes ou posição equivalente de estruturas sindicais que sejam inscritos na Juventude Socialista;
- e) Os Representantes de Trabalhadores em instituições de âmbito nacional e internacional para o qual tenham sido eleitos pelos seus pares, filiados na Juventude Socialista.

4. Compete ao Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas:

- a) Eleger e destituir a respetiva Mesa, sob proposta do Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
- b) Eleger e destituir o Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas, sob proposta do Secretário-Geral;
- c) Eleger e destituir o Secretariado Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas, sob proposta do Coordenador dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
- d) Eleger e destituir cinco representantes a integrar a Comissão Nacional, sem direito a voto;
- e) Apreciar o plano de atividades e aprovar o relatório de atividades Jovens Trabalhadores Socialistas;
- f) Analisar a situação dos jovens trabalhadores socialistas e apresentar propostas ao

Secretariado Nacional da Juventude Socialista;

- g) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- h) Promover a interação e troca de experiências entre os jovens trabalhadores, dirigentes sindicais ou similares da Juventude Socialista;
- i) Coadjuvar o Secretariado Nacional da Juventude Socialista na definição da estratégia a adotar para as políticas laborais, o emprego e o meio sindical e da estratégia a assumir pela Juventude Socialista nessa área setorial.

5. O Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas a) a e) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.

6. O Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas deve reunir ordinariamente 2 vezes durante o ano e pode reunir extraordinariamente por deliberação da Mesa ou a requerimento de:

- a) De um terço dos seus membros com direito a voto;
- b) Do Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas; ou
- c) Do Secretariado Nacional da Juventude Socialista.

7. A Mesa do Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas é composta por um Presidente e dois secretários eleitos sob proposta do Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas.

ARTIGO 75.º COORDENADOR NACIONAL DOS JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS



1. O Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas representa os jovens trabalhadores socialistas, coordenando e assegurando a sua ação política, bem como o desenvolvimento da sua organização.

2. Compete ao Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas:

- a) Convocar o Secretariado Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas presidir e dirigir os seus trabalhos;
- b) Requerer a convocação do Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
- c) Organizar anualmente o Encontro Nacional de Jovens Trabalhadores Socialistas;
- d) Apresentar um Relatório de Atividades ao Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
- e) Propor a eleição de órgãos e cargos nos termos previstos nos presentes estatutos;
- f) Coordenar toda a ação dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
- g) Promover a interação entre as Federações de Jovens Trabalhadores Socialistas;
- h) Desenvolver as demais iniciativas de acordo com as suas responsabilidades;
- i) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

3. O Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretariado da Jovens Trabalhadores Socialistas.

4. O Coordenador Nacional é substituído nas

suas ausências e impedimentos temporários pelos Coordenadores Nacionais Adjuntos ou por um membro do Secretariado Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas por si indicado.

ARTIGO 77.º

SECRETARIADO NACIONAL DOS JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS

1. O Secretariado Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas é composto por um mínimo de cinco e máximo de onze membros, incluindo o Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas, que preside.

2. O Secretariado Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas é eleito no primeiro Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas do mandato, sob proposta do seu Coordenador Nacional.

3. O Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas pode designar, de entre os membros do secretariado, um máximo de dois Coordenadores Nacionais Adjuntos.

4. Compete ao Secretariado Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas:

- a) Coadjuvar o Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas no exercício das suas competências;
- b) Definir a estratégia de atuação dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
- c) Apresentar ao Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas o Plano de Atividades;
- d) Deliberar sobre a sua organização e



funcionamento internos;

e) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

5. O Coordenador Nacional pode, em caso de impossibilidade permanente, demissão, perda de mandato ou exoneração de qualquer dos membros do Secretariado Nacional, propor ao Plenário Nacional a sua substituição.

SECÇÃO III REDES TEMÁTICAS

ARTIGO 78.º REDES

Podem ser criadas os núcleos temáticos da Juventude Socialista podem agrupar-se em redes temáticas de âmbito nacional, federativo ou concelhio para a coordenação e organização conjunta sobre determinados temas das suas atividades.

Pode, ainda, o Secretariado Nacional constituir redes temáticas informais de âmbito nacional. Os núcleos temáticos da Juventude Socialista podem agrupar-se nas redes temáticas constituídas ao abrigo do número anterior.

ARTIGO 79.º CONSTITUIÇÃO DAS REDES TEMÁTICAS

1. No caso previsto no n.º 1 do anterior artigo, A constituição de redes temáticas realiza-se mediante requerimento dirigido ao Secretariado Nacional, assinado pelos coordenadores de pelo menos três núcleos, ou por iniciativa do Secretariado da Concelhia, Federação ou Nacional, consoante o âmbito da rede temática.

2. Para efeitos do disposto no número ante-

rior, compete ao Secretariado Nacional autorizar a criação das redes temáticas no prazo de 30 dias, ouvidas as estruturas federativa e concelhia dos núcleos em causa, conforme o caso.

3. No caso previsto no n.º 2 do anterior artigo, compete ao Secretariado Nacional aprovar o agrupamento de núcleos às redes temáticas criação de redes informais, sob proposta do Secretário-geral.

ARTIGO 80.º ORGANIZAÇÃO DAS REDES TEMÁTICAS

1. São órgãos das redes temáticas instituídas nos termos do n.º 1 do artigo 79.º:

a) Plenário de Núcleos da Rede;

b) O Coordenador da Rede.

2. O Plenário da Rede é composto por um representante de cada núcleo temático integrado na rede todos os militantes inscritos há mais de 30 dias na rede temática.

3. O Coordenador da Rede é designado pelo eleito pelo Plenário de Núcleos, mediante proposta do Secretário-geral, pelo Presidente da Federação ou pelo Presidente da Concelhia, conforme o caso, para um mandato de dois anos.

4. Compete ao Coordenador da Rede:

a) Coordenar a atividade dos núcleos temáticos integrados na rede;

b) Formular propostas aos órgãos da Juventude Socialista sobre as matérias em discussão na rede;



c) Promover a realização de encontros de discussão temática na área de intervenção da rede;

d) Colaborar com os demais órgãos da Juventude Socialista na prossecução das suas tarefas.

5. Quando a quantidade de núcleos o justificar, podem ser designados coordenadores de níveis intermédios pelo plenário de núcleos, sob proposta do coordenador da rede.

6. Pode participar nas reuniões do plenário da rede um membro do Secretariado Nacional, do Secretariado Federativo ou do Secretariado Concelhio, conforme o caso.

7. No caso previsto no n.º 2 do artigo 75.º, as redes temáticas são coordenadas por um secretário nacional ou por outro militante designado para esse efeito pelo Secretariado Nacional.

8. As redes temáticas estão abertas à participação de cidadãos não-inscritos e à cooperação com estruturas congéneres ou associadas ao Partido Socialista e a outras organizações internacionais de que este ou a JS façam parte.

SECÇÃO IV JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

ARTIGO 81.º JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

1. A Juventude Socialista organiza-se, ainda, na estrutura que agrega os militantes que, exercendo funções autárquicas, as indiquem à Sede Nacional nos termos a definir no Regulamento Geral dos Jovens Autarcas Socialistas.

2. A estrutura adota a designação de Jovens

Autarcas Socialistas.

3. Os Jovens Autarcas Socialistas representam todos os eleitos nos órgãos das autarquias locais, que estejam inscritos na Juventude Socialista.

4. Os Jovens Autarcas Socialistas colaboram na definição da política autárquica da Juventude Socialista, em coordenação com o Secretariado Nacional, nomeadamente no que respeita à formação e ao apoio político aos jovens autarcas eleitos nas listas do Partido Socialista.

5. A Juventude Socialista assegura a efetiva ligação orgânica dos Jovens Autarcas Socialistas à Associação Nacional de Autarcas do Partido Socialista.

6. Os mandatos de todos os órgãos dos Jovens Autarcas Socialistas têm a duração de dois anos.

ARTIGO 82.º ATRIBUIÇÕES DOS JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

São atribuições da organização dos Jovens Autarcas Socialistas:

a) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação e intervenção política da Juventude Socialista no que toca ao poder local e às políticas autárquicas;

b) Coadjuvar o Secretariado Nacional da Juventude Socialista nesta área setorial;

c) Contribuir para a articulação nacional dos autarcas inscritos na Juventude Socialista;

d) Promover a adesão e integração dos



jovens autarcas eleitos nas listas do Partido Socialista à Juventude Socialista e aos ideais do socialismo democrático;

e) Promover a formação autárquica, formação e apoio técnico e jurídico aos jovens autarcas inscritos na Juventude Socialista.

ARTIGO 83.º ORGANIZAÇÃO FEDERATIVA

1. Na área geográfica das Federações da Juventude Socialista, os jovens autarcas inscritos na Juventude Socialista podem organizar-se em Federações de Jovens Autarcas Socialistas, cujos trabalhos são orientados por um Coordenador Federação dos Jovens Autarcas Socialistas, que integra o Secretariado da Federação.

2. São órgãos da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas:

a) O Plenário da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas;

b) O Coordenador da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas;

c) O Secretariado da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas.

3. As Federações dos Jovens Autarcas Socialistas têm por objetivo:

a) A criação, dinamização, renovação e toda a demais gestão da rede federativa de Jovens Autarcas Socialistas;

b) Assegurar a ligação entre os órgãos nacionais dos Jovens Autarcas Socialistas e todos os Jovens Autarcas Socialistas da respetiva

área federativa, e contribuir para a definição, articulação e concretização da estratégia nacional de organização;

c) Contribuir para a definição, articulação e reforço da intervenção autárquica dos Jovens Autarcas Socialistas da respetiva área federativa.

ARTIGO 84.º PLENÁRIOS DA FEDERAÇÃO DOS JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

1. O Plenário da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas é o órgão representativo e deliberativo de todos os jovens autarcas inscritos na Juventude Socialista, na respetiva área federativa.

2. São membros do Plenário da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas todos os jovens autarcas inscritos na Juventude Socialista, na área federativa que o indiquem à Sede Nacional até 30 dias antes do Plenário.

3. Integram ainda o Plenário da Federação:

a) O Presidente da Federação, ou um seu representante membro do Secretariado da Federação;

b) O Coordenador da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas;

4. Compete ao Plenário da Federação:

a) Analisar a situação política ao nível do Poder Local e a intervenção autárquica dos Jovens Autarcas Socialistas na área da federação;

b) Promover a interação e troca de experiências entre os jovens autarcas socialistas da área;



c) Coadjuvar o Secretariado da Federação da Juventude Socialista na definição da estratégia a adotar para o setor;

d) Eleger e destituir o Coordenador da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas, sob proposta do Presidente da Federação;

e) Eleger e destituir a Mesa, sob proposta do Coordenador da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas;

f) Eleger e destituir o Secretariado da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas, sob proposta do Coordenador da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas;

g) Apreciar o Plano de Atividades e aprovar o Relatório de Atividades do Secretariado Federativo dos Jovens Autarcas Socialistas;

h) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a Federação dos Jovens Autarcas Socialistas;

5. O Plenário da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas d) a g) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.

6. Todos os jovens autarcas inscritos na Juventude Socialista, referidos no ponto 2, possuem um voto.

7. O Plenário da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas deve reunir ordinariamente duas vezes por ano e pode reunir extraordinariamente por deliberação da Mesa ou a requerimento de:

a) De um terço dos seus membros;

b) Do Coordenador da Federação dos Jo-

vens Autarcas Socialistas;

c) Do Secretariado da Federação da Juventude Socialista.

8. A Mesa do Plenário da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas é composta por um Presidente e dois secretários eleitos sob proposta do Coordenador da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas.

ARTIGO 85.º

COORDENADOR DA FEDERAÇÃO DE JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

1. O Coordenador da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas representa a Federação dos Jovens Autarcas Socialistas, coordena e assegura a sua ação política e preside às reuniões do Secretariado da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas.

2. Compete ao Coordenador da Federação:

a) Coordenar toda a ação da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas;

b) Articular com o Secretariado da Federação da Juventude Socialista as políticas a adotar para o setor na área respetiva;

c) Convocar o Secretariado da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas, presidir e dirigir os seus trabalhos;

d) Requerer a convocação do Plenário da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas;

e) Propor a eleição de órgãos e cargos nos termos previstos nos presentes estatutos e decidir a sua exoneração;

f) Desenvolver iniciativas de acordo com as suas competências;



g) Representar os jovens autarcas socialistas da sua Federação nos órgãos nacionais da dos Jovens Autarcas Socialistas.

3. O Coordenador da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretariado da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas.

4. O Coordenador da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas é substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelos Coordenadores-Adjuntos, quando existam, ou por um membro do Secretariado da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas por si indicado.

ARTIGO 86.º

SECRETARIADO DA FEDERAÇÃO DE JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

1. O Secretariado da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas é composto por um mínimo de três e um máximo de onze membros, incluindo o Coordenador Federativo, que preside.

2. O Secretariado da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas é eleito no primeiro Plenário da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas do mandato.

3. Compete ao Secretariado da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas:

a) Coadjuvar o Coordenador da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas no exercício das suas competências;

b) Executar as deliberações do Plenário da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas;

c) Apresentar um Plano e Relatório de Atividades ao Plenário da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas;

d) Desenvolver iniciativas de acordo com

as suas competências.

4. O Coordenador da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas pode designar, de entre os membros do secretariado, um Coordenador Federativo Adjunto.

ARTIGO 87.º

ORGANIZAÇÃO NACIONAL DOS JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

1. São órgãos nacionais dos Jovens Autarcas Socialistas:

a) O Plenário Nacional da Jovens Autarcas Socialistas;

b) O Coordenador Nacional da Jovens Autarcas Socialistas;

c) O Secretariado Nacional da Jovens Autarcas Socialistas.

2. Os órgãos nacionais visam representar todos os Jovens Autarcas Socialistas, através da tomada de posições políticas sectoriais e ainda da realização de atividades de cariz nacional.

3. Os órgãos nacionais têm ainda como objetivo agregar o conjunto de Federações de Jovens Autarcas Socialistas, concertando as atividades entre estas.

ARTIGO 88.º

PLENÁRIO NACIONAL DOS JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

1. O Plenário Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas é o órgão representativo e deliberativo máximo dos Jovens Autarcas Socialistas.



2. São membros do Plenário Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas os coordenadores federativos dos Jovens Autarcas Socialistas.

3. Integram ainda o Plenário Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas, sem direito a voto:

a) O Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas;

b) O Secretário-Geral da Juventude Socialista, ou um membro do Secretariado Nacional por si indicado;

c) O Secretariado Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas;

d) Os representantes de Autarcas em instituições de âmbito nacional e internacional para o qual tenham sido eleitos pelos seus pares, inscritos na Juventude Socialista.

4. Compete ao Plenário Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas:

a) Eleger e destituir o Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas, sob proposta do Secretário-Geral;

b) Eleger e destituir a respetiva Mesa, sob proposta do Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas;

c) Eleger e destituir o Secretariado da Jovens Autarcas Socialistas, sob proposta do Coordenador da Jovens Autarcas Socialistas;

d) Apreciar o plano de atividades e aprovar o relatório de atividades dos Jovens Autarcas Socialistas;

e) Eleger e destituir cinco representantes a integrar a Comissão Nacional, sem direito a voto;

f) Analisar a situação dos jovens autarcas socialistas e do poder local e apresentar propostas ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista;

g) Elaborar e aprovar o seu regimento;

h) Promover a interação e troca de experiências entre os jovens autarcas socialistas e as Federações de Jovens Autarcas Socialistas;

i) Coadjuvar o Secretariado Nacional da Juventude Socialista na definição da estratégia a adotar para as políticas autárquicas e o poder local e da estratégia a assumir pela Juventude Socialista nessa área setorial.

5. O Plenário Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas só pode deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas a) a e) do número anterior se estes pontos constarem expressamente da Ordem de Trabalhos.

6. O Plenário Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas deve reunir ordinariamente duas vezes durante o ano e pode reunir extraordinariamente por deliberação da Mesa ou a requerimento:

a) De um terço dos seus membros com direito a voto;

b) Do Coordenador Nacional da Jovens Autarcas Socialistas;

c) Do Secretariado Nacional da Juventude Socialista.

7. A Mesa do Plenário Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas é composta por um Presidente e dois secretários eleitos sob proposta do Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas.



ARTIGO 89.º COORDENADOR NACIONAL DOS JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

1. O Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas representa os jovens autarcas socialistas, coordenando e assegurando a sua ação política bem como o desenvolvimento da sua organização.

2. Compete ao Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas:

a) Convocar o Secretariado Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas, presidir e dirigir os seus trabalhos;

b) Requerer a convocação do Plenário Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas;

c) Organizar anualmente o Encontro Nacional de Jovens Autarcas Socialistas;

d) Propor a eleição, bem como a exoneração, de órgãos e cargos, nos termos previstos nos presentes estatutos;

e) Coordenar toda a ação dos Jovens Autarcas Socialistas;

f) Promover a interação entre as Federações de Jovens Autarcas Socialistas;

g) Desenvolver as demais iniciativas de acordo com as suas responsabilidades;

h) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

3. O Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretariado dos Jovens Autarcas Socialistas.

4. O Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas é substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelos Coordenadores Nacionais Adjuntos, quando existam, ou por um membro do Secretariado Nacional dos por si indicado.

ARTIGO 90.º SECRETARIADO NACIONAL DOS JOVENS AUTARCAS SOCIALISTAS

1. O Secretariado Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas é composto por um mínimo de cinco e máximo de onze membros, incluindo o Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas, que preside.

2. O Secretariado Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas é eleito no primeiro Plenário Nacional da Jovens Autarcas Socialistas do mandato, sob proposta do seu Coordenador Nacional.

3. O Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas pode designar, de entre os membros do Secretariado, dois Coordenadores Nacionais Adjuntos.

4. Compete ao Secretariado Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas:

a) Coadjuvar o Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas no exercício das suas competências;

b) Definir a estratégia de atuação dos Jovens Autarcas Socialistas;

c) Apresentar ao Plenário Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas o Plano e o Relatório de Atividades;

d) Deliberar sobre a sua organização e funcionamento internos;



e) Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.

5. O Coordenador Nacional pode, em caso de impossibilidade permanente, demissão, perda de mandato ou exoneração de qualquer dos membros do Secretariado Nacional, propor ao Plenário Nacional a sua substituição.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA JUVENTUDE SOCIALISTA

SECÇÃO I PROCEDIMENTOS ELEITORAIS E REFERENDÁRIOS

ARTIGO 91.º PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

1. Os atos eleitorais para os órgãos da Juventude Socialista são regulados pelo disposto nos presentes Estatutos e no Regulamento Eleitoral Geral.

2. O Regulamento Eleitoral Geral, aprovado pela Comissão Nacional, por maioria absoluta, regula os seguintes aspetos do procedimento eleitoral para todos os órgãos da Juventude Socialista, com respeito pelo disposto nos presentes Estatutos:

- a) Elaboração e acesso a listagens e aos cadernos eleitorais;
- b) Apresentação de listas;
- c) Períodos eleitorais;
- d) Competências de apoio dos órgãos

nacionais da Juventude Socialista;

e) Regras de convocação e de funcionamento das Assembleias Eleitorais;

f) Normas relativas aos pedidos de impugnação de atos eleitorais.

3. O Congresso Nacional e seus atos eleitorais serão alvos de regulamentação própria nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 92.º VOTO

1. Os atos eleitorais para os órgãos da Juventude Socialista realizam-se por voto direto, pessoal, secreto e presencial.

2. O direito de voto pode ser exercido, em casos excecionais, por decisão do Secretariado Nacional, pela via eletrónica, garantindo sempre o absoluto sigilo no seu exercício

ARTIGO 93.º IGUALDADE, IMPARCIALIDADE E COLABORAÇÃO

1. As listas concorrentes aos órgãos da Juventude Socialista e os respetivos candidatos têm direito a igual tratamento a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

2. Nenhum órgão eleito pode apoiar qualquer candidatura, disponibilizar ou utilizar meios pertencentes à Juventude Socialista para realização de propaganda eleitoral destinada à eleição de órgãos internos, independentemente do seu carácter local, concelhio, federativo, regional ou nacional, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do Artigo 91.º, a ser definido



nos termos do Regulamento Eleitoral Geral.

3. Qualquer grupo de militantes que pretenda apresentar listas aos órgãos de um núcleo ou de uma concelhia pode obter a listagem dos militantes dessa estrutura, mediante requerimento apresentado ao Secretariado Nacional e de acordo com os critérios constantes do Regulamento Eleitoral Geral.

4. As candidaturas aos órgãos federativos, regionais e nacionais têm direito a uma listagem correspondente à sua circunscrição geográfica, que é entregue pelo Secretariado Nacional ou pela Comissão Organizadora do Congresso da Federação ou Comissão Organizadora do Congresso, consoante os casos, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da entrega da Moção Global de Estratégia, e após verificação da conformidade das candidaturas apresentadas

5. As candidaturas aos órgãos federativos, regionais e nacionais podem aceder ao número de delegados a eleger por cada concelhia.

ARTIGO 94.º CAPACIDADE ELEITORAL

1. Adquirem capacidade eleitoral passiva e ativa:

a) Para órgãos dos núcleos, os militantes com mais de 30 dias de inscrição no primeiro dia do prazo de realização de eleições dos núcleos previsto no artigo 95.º;

b) Para órgãos das concelhias, os militantes com mais de 45 dias de inscrição no primeiro dia do prazo de realização de eleições concelhias referido no artigo 95.º;

c) Para os órgãos das federações, os militantes com mais de 90 dias de inscrição no primeiro dia do prazo de realização do Congresso

da Federação;

d) Para os órgãos nacionais, os militantes com mais de 180 dias de inscrição no primeiro dia do prazo de realização do Congresso Nacional.

2. O disposto na alínea a) do n.º 1 do presente artigo não é aplicável aos militantes dos Núcleos na altura constituídos, na eleição dos seus primeiros órgãos, bem como aos núcleos de escola e núcleos laborais sem órgãos eleitos há mais de 60 dias.

3. O disposto na alínea b) do n.º 1 do presente artigo não é aplicável aos militantes das Concelhias quando estas se encontram sem órgãos eleitos por mais de 60 dias, podendo nesse caso eleger e ser eleitos os militantes com mais de 30 dias de inscrição.

4. Os militantes sobre os quais recaia pena de suspensão não podem eleger ou ser eleitos.

5. Os militantes que tenham perdido mandato por faltas não podem ser eleitos para o mesmo órgão no mandato subsequente.

6. São ainda inelegíveis para os respetivos órgãos os militantes abrangidos por limites à renovação sucessiva dos mandatos nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO 95.º DATA DAS ELEIÇÕES

1. As eleições para os órgãos de todos os núcleos e concelhias realizam-se dentro de um período de 10 dias, fixado no Regulamento Eleitoral Geral.

2. Os congressos das federações realizam-se dentro de um período de 15 dias, fixado no Regulamento Eleitoral Geral.



3. O Congresso Nacional realiza-se dentro de um período de 30 dias, fixado no Regulamento Eleitoral Geral.

4. As eleições para os órgãos da JS Açores e JS Madeira realizam-se nos termos dos respetivos Estatutos.

ARTIGO 96.º

NÃO CUMPRIMENTO DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

1. Os núcleos que não realizem eleições nos prazos previstos no consideram-se como tendo deixado de ter órgãos eleitos, em conformidade com o artigo 28.º dos presentes Estatutos.

2. As concelhias e federações que não realizem eleições nos prazos previstos no 95.º consideram-se como tendo deixado de ter órgãos eleitos.

ARTIGO 97.º

INEXISTÊNCIA DE ÓRGÃOS ELEITOS EM NÚCLEOS E CONCELHIAS

Caso não existam órgãos eleitos, as eleições das concelhias e dos núcleos são convocadas pelo Secretariado Nacional a pedido:

a) Do primeiro subscritor de requerimento enviado ao Secretariado Nacional por 10% dos militantes da Concelhia ou do Núcleo;

b) Dos coordenadores de um terço dos núcleos da Concelhia, na sequência de requerimento enviado ao Secretariado Nacional, instruído com processo que inclua a convocatória, ata e lista de presenças das Assembleias de Núcleo

respetivas, onde foi tomada a deliberação;

c) Do Secretariado da Federação, na sequência de requerimento enviado ao Secretariado Nacional, indicando os membros daquela Federação que constituirão a Mesa da Assembleia Eleitoral.

1. São considerados como tendo órgãos eleitos os núcleos e as concelhias cujos processos eleitorais se encontrem na Sede Nacional, devidamente validados de acordo com os termos estatutários e regulamentares aplicáveis.

2. Os requerimentos referidos no número anterior devem ser remetidos ao Secretariado Nacional até ao 15.º dia anterior ao do ato eleitoral.

3. Se vários grupos de militantes pretendem exercer o direito previsto no n.º 1 do presente artigo, a Mesa da Assembleia Eleitoral é constituída pelos três primeiros subscritores do requerimento que tenha sido entregue em primeiro lugar, cabendo ao primeiro subscritor do grupo assumir funções como Presidente da Mesa em exercício da Assembleia Eleitoral.

ARTIGO 98.º

ELEIÇÕES INTERCALARES

1. Em caso de demissão ou de impossibilidade permanente do Secretário-Geral, do Presidente da Federação ou do Presidente de Concelhia ou do Coordenador do Núcleo, é convocada, respetivamente, uma reunião da Comissão Nacional, da Comissão Política da Federação, da Comissão Política da Concelhia ou Assembleia da Concelhia, conforme o caso, ou da Assembleia de Núcleo, com caráter de urgência, para marcação de Congresso Nacional, Congresso da Federação ou eleição dos órgãos da Concelhia ou do Núcleo.



2. Nos casos previstos no número anterior a gestão corrente da estrutura é assegurada pelo Secretário-Geral, Presidente ou Coordenador demissionário ou, na sua impossibilidade, sucessivamente:

a) Pelo primeiro Secretário-Geral Adjunto, primeiro Vice-Presidente ou primeiro Coordenador Adjunto, quando existir;

b) Pelo Presidente da Comissão Nacional, da Comissão Política da Federação, da Comissão Política da Concelhia ou Assembleia da Concelhia, conforme o caso.

3. Se o Secretariado do Núcleo ou da Concelhia for destituído ou mais de metade dos membros apresentarem a sua demissão, cabe ao respetivo órgão competente proceder à convocação de eleições intercalares no prazo de 30 dias.

4. Se a Comissão Política da Concelhia for destituída ou mais de metade dos seus membros perderem o mandato ou apresentarem a sua demissão, cabe à Mesa da Assembleia da Concelhia convocar, em 30 dias, eleições intercalares.

5. Se mais de metade dos membros de uma Comissão Política da Federação se demitirem ou perderem o mandato, ou se uma Federação não realizar o respetivo Congresso da Federação nas datas fixadas nos termos do artigo 95º, sendo por isso considerada como não tendo órgãos eleitos, pode o Secretariado Nacional nomear uma Comissão Organizadora do Congresso da Federação, presidida por um dos seus membros e integrando militantes da Federação, com o intuito de organizar o processo eleitoral intercalar, nos termos do Regulamento Eleitoral Geral.

6. Se mais de metade dos membros da Comissão Nacional se demitirem ou perderem o mandato, pode a Comissão Nacional de Jurisdição nomear uma Comissão Organizadora do Congresso, presidida pelo Presidente da Comissão Nacional de Jurisdição, e integrando membros dos órgãos nacionais, com o intuito de organizar o processo eleitoral intercalar, nos termos do Regulamento Eleitoral Geral.

7. O mandato dos órgãos eleitos em eleições intercalares termina com as assembleias ou congressos eleitorais convocados nos termos do calendário previsto no artigo 95º.

8. Os órgãos não podem ser destituídos nos primeiros três meses de mandato, nem nos últimos três meses de mandato.

9. No decurso do mandato dos órgãos eleitos de núcleos e concelhias, um mesmo militante só pode subscrever, no máximo, um requerimento de convocação de uma assembleia destitutiva para a respetiva estrutura.

10. Nos casos previstos nos números 3 a 6 do presente artigo, a gestão corrente da estrutura é assegurada:

a) Nos termos do n.º 2 do presente artigo, quando aplicável;

b) Pelos órgãos demissionários, quando possível;

c) Por comissão administrativa de três militantes designados pelo secretariado da estrutura imediatamente superior, a efetuar quando aplicável e quando se afigurar necessário por inaplicabilidade do previsto nas alíneas anteriores.



ARTIGO 99.º COMPOSIÇÃO DAS LISTAS

1. As listas para os órgãos de Juventude Socialista são compostas pelo número mínimo e máximo de membros do órgão previstos nos presentes Estatutos, sendo facultativa a inclusão de suplentes nos órgãos executivos e apenas sendo obrigatória a inclusão de um terço de suplentes nos demais casos.

2. As listas candidatas aos órgãos da Juventude Socialista devem garantir uma representação não inferior a 40% de candidatos de qualquer dos sexos, incluindo os suplentes.

3. Para cumprimento do disposto no número anterior, as listas apresentadas não podem conter mais de dois candidatos do mesmo sexo colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.

4. Nas estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado for inferior a 25%, as percentagens de candidatos referidas no n.º 2 e no n.º 3 são reduzidas proporcionalmente, nos termos a definir pelo Regulamento Eleitoral Geral, não podendo nunca ser inferior a 10% ou a um militante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5. O disposto no n.º 2 e no n.º 3 não se aplica:

a) Às estruturas em que a percentagem de militantes do sexo menos representado seja inferior a 15%;

b) Às estruturas com menos de 30 militantes;

6. A manutenção das situações identificadas nos dois números anteriores em três atos eleitorais sucessivos determina a apresentação

de um relatório pela estrutura em causa ao Secretariado Nacional e à Comissão Nacional, justificando a ausência de progresso na realização do objetivo de assegurar a efetiva igualdade de direitos entre as mulheres e os homens, bem como a sua participação paritária em todos os domínios da vida da organização, podendo a Comissão Nacional recomendar a adoção de medidas adicionais de promoção da igualdade às estruturas que não tenham revelado progressos.

ARTIGO 100.º ENTREGA DE LISTAS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES

1. As listas de candidatura aos órgãos da Juventude Socialista são entregues ao órgão competente para as receber, preferencialmente por via eletrónica, nos termos do disposto nos presentes Estatutos, sendo por este declarada a sua receção, através de formulário próprio.

2. No caso de deteção de irregularidades numa lista ou processo entregue, o órgão competente notifica, obrigatoriamente, o primeiro nome da lista candidata para suprir, quando possível, as respetivas irregularidades, no prazo máximo de 24 horas.

3. As listas aos órgãos federativos e nacionais são entregues até à hora fixada no regimento do Congresso, com possibilidade de extensão do prazo mediante decisão da Mesa, e dispondo as candidaturas de um prazo suplementar de 24 horas para suprimento de eventuais irregularidades que não possam ser supridas no momento do Congresso.

4. A hora de início das votações referidas no número anterior é fixada nos termos do Regimento do Congresso, obrigatoriamente aprovado pela Comissão Organizadora do Con-



gresso até 10 dias antes do Congresso, não podendo ser sujeita a alteração pelo Congresso.

ARTIGO 101.º

FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS ELEITORAIS E REUNIÕES ELEITORAIS

1. As assembleias eleitorais dos núcleos e concelhias funcionam continuamente por um período mínimo de 4 horas e um máximo de 6 horas, ou até que votem todos os militantes constantes do caderno eleitoral.

2. O período referido no número anterior está compreendido entre as 17:00 e as 24:00, em dias úteis, ou entre as 09:00 e as 24:00, nos restantes.

3. Designa-se como reunião eleitoral uma reunião de um órgão, durante a qual se realize um ato eleitoral por chamada dos membros presentes.

4. Qualquer ato eleitoral, realizado em assembleia eleitoral ou em reunião eleitoral, é obrigatoriamente convocado com uma antecedência nunca inferior a 10 dias, e realiza-se por sufrágio secreto, tendo direito a voto apenas os militantes que integrem o respetivo caderno ou colégio eleitoral.

5. Devem constar das convocatórias o dia, hora, morada, local e ordem de trabalhos, sendo o procedimento de envio da convocatória definido nos termos do Regulamento Eleitoral Geral ou do Regulamento do Congresso Nacional.

6. Em caso de necessidade, pode ser constituída uma Mesa ad hoc, nos termos a definir no Regulamento Eleitoral Geral.

7. Os trabalhos das assembleias eleitorais podem ser acompanhados por um representante de cada lista concorrente, designado pelo primeiro elemento da lista.

8. O Secretariado Nacional, a Comissão Nacional de Jurisdição ou a Comissão Organizadora do Congresso, quando for o caso, podem indicar um dos seus membros para fiscalizar presencialmente qualquer ato eleitoral, nos termos a definir pelo Regulamento Eleitoral Geral ou pelo Regulamento do Congresso Nacional.

9. As atas das assembleias eleitorais dos núcleos e concelhias são enviadas para o Secretariado Nacional e para a Comissão Organizadora do Congresso, quando for o caso, no prazo de 7 dias.

ARTIGO 102.º

REFERENDOS

1. O Congresso Nacional ou a Comissão Nacional podem deliberar a realização de referendo nacional aos militantes.

2. O referendo pode abranger uma ou mais questões de âmbito nacional ou internacional.

3. O referendo realiza-se no mesmo dia em todas as concelhias.

4. O resultado do referendo é vinculativo para os órgãos e militantes da Juventude Socialista, sempre que a participação seja igual ou superior a 40% dos militantes inscritos na Juventude Socialista.

5. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, às estruturas regionais e federativas.



6. A realização de um referendo interno é regulada pelo seu Regulamento, a aprovar pela Comissão Nacional, por maioria absoluta.

7. Aplicam-se aos referendos, com as necessárias adaptações o disposto na presente secção, quanto à realização dos atos eleitorais.

ARTIGO 103.º

IRREGULARIDADE DE ATOS ELEITORAIS

1. Qualquer militante inscrito na estrutura cuja irregularidade do ato eleitoral se pretende invocar pode reclamar da mesma ao órgão responsável pela condução do procedimento eleitoral ou impugnar o ato eleitoral junto do órgão jurisdicional competente para dele conhecer.

2. As reclamações devem ser formuladas no momento da realização do ato eleitoral e anexadas à ata.

3. Os pedidos de impugnação do ato eleitoral com fundamento em irregularidades do processo eleitoral devem ser apresentados até 48 horas depois de terminada a Assembleia eleitoral.

4. As impugnações, devidamente fundamentadas, devem ser enviadas à Sede Nacional, por via eletrónica ou entregues em mão contra recibo, cabendo ao Secretariado Nacional encaminhar o processo para:

a) A respetiva Comissão Federativa de Jurisdição, no prazo de 48 horas após a sua receção, nos casos de impugnações de eleições de núcleos e concelhias para os respetivos órgãos;

b) A Comissão Nacional de Jurisdição, no

prazo de 48 horas após a sua receção, nos casos de impugnações de eleições de delegados aos congressos das federações e ao Congresso Nacional, bem como de atos eleitorais realizados em órgãos federativos e nacionais.

5. Constituem fundamento de impugnação:

a) A irregularidade grave ou inexistência de convocatória;

b) A rejeição ou admissão irregulares de qualquer lista;

c) O impedimento do exercício do voto a quem conste do caderno eleitoral, ou exercício do direito de voto por quem não conste dele;

d) O impedimento do exercício do direito de fiscalização do ato eleitoral;

e) Outras irregularidades ocorridas durante o funcionamento da Assembleia Eleitoral suscetíveis de alterar o resultado eleitoral, constante do Regulamento Geral Eleitoral.

6. No caso de um pedido de impugnação baseado em irregularidade da convocatória, esta presume-se idêntica à enviada ao Secretariado Nacional, no caso de eleições de Núcleos e Concelhias, e enviada à Comissão Organizadora do Congresso da Federação ou à Comissão Organizadora do Congresso, no caso de eleições de delegados ao Congresso da Federação ou ao Congresso Nacional, respetivamente, e só releva se tiver sido suscetível de impedir a apresentação de listas ou a comparecimento de militantes em número suficiente para alterar o resultado eleitoral.

7. É ainda fundamento de impugnação a falsidade absoluta da ata, ou, tendo concorrido mais que uma lista, a não coincidência entre a ata e os resultados da eleição, podendo estes



vícios ser arguidos por qualquer militante, pelas candidaturas ou pelo Secretariado Nacional, até 15 dias após a Assembleia eleitoral.

8. Os órgãos jurisdicionais competentes devem decidir as impugnações no prazo de 7 dias da sua receção, desde que 10 dias antes do início do Congresso da Federação ou do Congresso Nacional, quando for esse o caso.

9. No caso de considerar procedente qualquer impugnação, o competente órgão jurisdicional declara sem efeito o ato eleitoral realizado, determinando a sua repetição.

10. Das decisões das comissões federativas de jurisdição em matéria eleitoral, cabe recurso com carácter de urgência para a Comissão Nacional de Jurisdição, de acordo com o Regulamento de Disciplina e Processo Jurisdicional.

11. Nas eleições decorrentes de impugnação decidida favoravelmente, o Secretariado Nacional deve fiscalizar diretamente a eleição ou indicar delegados para o efeito.

SECÇÃO II MANDATOS

ARTIGO 104.º DURAÇÃO DOS MANDATOS

1. Os mandatos dos órgãos da Juventude Socialista, com exceção do Congresso Nacional e dos congressos das federações, têm a duração de dois anos, sem prejuízo do disposto em contrário nos presentes estatutos.

2. Os mandatos dos órgãos dos núcleos eleitos aquando da sua constituição terminam com a convocação de eleições fixadas para o período definido nos termos do artigo 95.º.

3. O mandato dos órgãos eleitos em eleições intercalares termina com as assembleias ou congressos eleitorais convocados para o período definido nos termos do artigo 95.º em conformidade com o disposto no nº7 do artigo 98.º.

4. O militante que tenha sido eleito para qualquer órgão da Juventude Socialista ou como representante da Juventude Socialista nos órgãos nacionais do Partido Socialista ou em organizações internacionais, e que durante o mandato complete 30 anos, goza do direito de cumprir integralmente o mesmo, com os seus direitos de militante restritos aos que sejam inerentes à titularidade desse órgão.

5. O militante que tenha sido eleito para cargos públicos, por indicação da Juventude Socialista, e que durante o mandato complete 30 anos, conserva a qualidade de militante circunscrita à inerência nos órgãos da Juventude Socialista, prevista nos presentes Estatutos, desde que a referida indicação seja comunicada à Sede Nacional até 90 dias depois da eleição.

ARTIGO 105.º PERDA DE MANDATO

1. Perdem o mandato por faltas os membros da Comissão Nacional, da Comissão Política da Federação e da Comissão Política da Concelhia, das comissões nacional e federativas de jurisdição e da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira que faltem a duas reuniões do órgão seguidas ou a três interpoladas sem que justifiquem esse facto, no prazo máximo de 5 dias após a reunião.

2. Perdem o mandato por faltas os membros de todos os secretariados que faltem a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas sem que justifiquem esse facto no prazo máximo de 5 dias após a reunião.



3. A fundamentação prevista nos números anteriores é comunicada ao Presidente do órgão a que respeita por correio eletrónico.

4. A perda de mandato é comunicada ao interessado e à Sede Nacional, por quem preside ao órgão a que pertence o dirigente faltoso, por via eletrónica, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.

5. Os militantes que tenham perdido o mandato por faltas não podem ser eleitos para o mesmo órgão no mandato subsequente.

ARTIGO 106.º

LIMITAÇÃO DE MANDATOS EXECUTIVOS

1. Os militantes da Juventude Socialista que exerceram o cargo de Coordenador do Núcleo, de Presidente da Concelhia, de Presidente da Federação ou de Secretário-Geral por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo para essas funções, nem durante o biénio que suceder à sua cessação de funções.

2. Os militantes da Juventude Socialista que exerceram funções como membros de qualquer órgão executivo por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo a essas funções, nem durante o biénio que suceder à sua cessação de funções.

3. Os limites constantes do número anterior não são cumulativos com os limites constantes do n.º 1.

4. O disposto no n.º 2 não se aplica a estruturas com número de militantes igual ou inferior a 30.

5. A manutenção da situação identificada no número anterior em dois atos eleitorais suces-

sivos determina a apresentação de um relatório pela estrutura em causa à Comissão Nacional, justificando a ausência de renovação na composição dos órgãos da estrutura, podendo esta recomendar a adoção de medidas aptas a alterar tal factualidade.

6. Os militantes que exerceram o cargo de Coordenador do Núcleo de Estudantes Socialistas, de Coordenador da Federação de Estudantes Socialistas, ou de Coordenador Nacional dos Estudantes Socialistas por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo para essas funções, nem durante o ano que suceder à sua cessação de funções.

7. Os militantes que exerceram o cargo de Coordenador da Federação dos Jovens Trabalhadores Socialistas, ou de Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo para essas funções, nem durante o ano que suceder à sua cessação de funções.

8. Os militantes que exerceram o cargo de Coordenador da Federação dos Jovens Autarcas Socialistas, ou de Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Socialistas por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo para essas funções, nem durante o ano que suceder à sua cessação de funções.

ARTIGO 107.º

INCOMPATIBILIDADES

1. Os mandatos de membro da Comissão Nacional de Jurisdição e da Comissão Federativa de Jurisdição são incompatíveis com o exercício de mandato no Secretariado Nacional ou Secretariado Federativo, respetivamente.



2. É incompatível a titularidade de dois ou mais cargos de coordenação de órgãos executivos ou jurisdicionais da Juventude Socialista.

3. A titularidade de cargos de coordenação de órgãos executivos do Partido Socialista e do Departamento Nacional ou Federativo de Mulheres Socialistas é incompatível com o exercício de cargos equivalentes na correspondente estrutura do mesmo nível ou do nível imediatamente inferior da Juventude Socialista.

4. O cargo de membro da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira é incompatível com a titularidade de qualquer outro cargo nacional.

5. A titularidade do cargo de Presidente da Mesa da Comissão Política da Concelhia ou de Presidente da Mesa da Assembleia da Concelhia é incompatível com a titularidade de qualquer cargo executivo nos órgãos concelhios.

6. O cargo de membro da Mesa da Comissão Política da Federação é incompatível com a titularidade de qualquer cargo executivo nos órgãos federativos.

7. O cargo de membro da Mesa da Comissão Nacional é incompatível com a titularidade de qualquer cargo executivo nos órgãos nacionais.

8. Nos casos em que o Presidente da Mesa da Comissão Política da Federação ou o Presidente da Comissão Nacional sejam candidatos, respetivamente, a Presidente de Federação ou a Secretário-Geral, deve proceder-se à eleição do Presidente da Mesa do Congresso da Federação ou do Congresso Nacional, respetivamente, antes do início dos trabalhos, conjuntamente com a eleição dos restantes membros da Mesa.

9. Nos casos em que o Presidente da Mesa da

Assembleia da Concelhia ou o Presidente da Mesa da Comissão Política da Concelhia for candidato a Presidente da Concelhia, o processo eleitoral será conduzido pelo primeiro secretário, a partir do ato processual subsequente à entrega de listas.

10. O disposto no número anterior aplica-se também aos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia da Concelhia ou o Presidente da Mesa da Comissão Política da Concelhia é candidato a Presidente da Federação ou a Secretário-Geral relativamente ao processo de eleição de delegados.

11. Sempre que se verifique uma situação de incompatibilidade, o militante visado deverá ser notificado pela Sede Nacional a optar pelas funções que pretende exercer.

12. Decorridos 30 dias sobre a notificação referida no número anterior, a ausência de resposta determina a renúncia automática às funções para as quais o militante visado tenha sido eleito há mais tempo.

SECÇÃO III FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA JUVENTUDE SOCIALISTA

ARTIGO 108.º CONVOCAÇÃO PARA REUNIÕES

1. Os militantes da Juventude Socialista são convocados para os órgãos de que sejam membros por via eletrónica, através do endereço de correio eletrónico indicado na ficha de inscrição, ou outro que o militante comunique ao Secretariado Nacional.

2. As entidades competentes para convocar os órgãos da Juventude Socialista devem re-



meter as respetivas convocatórias para todos os membros do órgão, através do portal da Juventude Socialista, no qual as convocatórias são disponibilizadas em área própria.

3. Em alternativa, qualquer reunião pode ser convocada por via do endereço de correio eletrónico indicado no artigo 121.º, fazendo seguir a convocatória para os endereços de correio eletrónico de todos os membros do órgão, diretamente ou através da Sede Nacional que, por meios próprios, procederá ao envio.

4. As reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos da Juventude Socialista devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 8 dias.

5. As reuniões extraordinárias dos órgãos deliberativos, com exceção do Congresso Nacional e dos congressos das federações, ou as reuniões dos órgãos executivos, jurisdicionais e da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira podem ser convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas.

6. As reuniões em cuja ordem de trabalhos deva constar um processo de destituição, previsto nos presentes estatutos, devem ser expressamente convocadas para esse efeito.

7. As reuniões das comissões políticas da federação destinadas à convocação do Congresso da Federação devem prever, expressamente, na ordem de trabalhos da convocatória, o carácter deliberativo das mesmas acerca dos atos mencionados no n.º 4 do artigo 40.º dos presentes estatutos.

8. As reuniões das Comissão Nacional destinadas à convocação do Congresso Nacional devem prever, expressamente, na ordem de trabalhos da convocatória, o carácter deliberativo das mesmas acerca dos atos mencionados no, nº5 do artigo 47º, dos presente estatutos.

9. As reuniões de todos os órgãos da Juventude Socialista realizam-se de forma presencial ou digital.

ARTIGO 109.º QUÓRUM

1. Os órgãos executivos e a Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira deliberam com a presença de mais de metade dos seus membros com direito de voto.

2. Os órgãos deliberativos da Juventude Socialista deliberam com a presença de pelo menos metade dos seus membros com direito de voto, excetuando as assembleias dos núcleos e as assembleias concelhias que deliberam com qualquer número de presenças.

3. Caso não estejam presentes pelo menos metade dos membros do órgão à hora marcada na convocatória, o órgão reúne 30 minutos mais tarde, deliberando com qualquer número de presenças.

4. No Congresso Nacional e nos congressos das federações, apenas se consideram membros com direito de voto, para efeitos do disposto no n.º 21 e no n.º 32, os delegados que se tenham credenciado.

ARTIGO 110.º DELIBERAÇÕES

1. Os órgãos da Juventude Socialista deliberam por maioria simples dos votos expressos, sem prejuízo da previsão de outras maiorias nos presentes Estatutos.

2. São aprovadas por maioria absoluta as deliberações cujo objeto seja o seguinte:



- a) O Regulamento Eleitoral Geral;
 - b) Os Regulamentos dos referendos;
 - c) O Regulamento de Disciplina e de Processo Jurisdicional;
 - d) O Regulamento de Inscrição e Transferência de Militantes;
 - e) O Regulamento Geral dos Estudantes Socialistas;
 - f) O Regulamento Geral dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
 - g) O Regulamento Geral dos Jovens Awtarcas Socialistas;
 - h) O Regulamento do Congresso Nacional;
 - i) As alterações aos Estatutos pelo Congresso Nacional não previstas no n.º 2 do artigo 122.º;
 - j) A regulamentação da estrutura da Juventude Socialista no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º;
 - k) As demais deliberações para as quais está expressamente prevista esta maioria, nos termos dos presentes Estatutos.
- 3.** São tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos as seguintes deliberações:
- a) A destituição de órgãos da Juventude Socialista, nas situações previstas nos presentes Estatutos;
 - b) A convocação extraordinária do Congresso da Federação ou a antecipação do Congresso Nacional;
 - c) As alterações aos Estatutos pelo Con-

gresso Nacional referidas no n.º 2 do artigo 122.º ou cuja aprovação tenha sido delegada na Comissão Nacional pelo Congresso;

d) demais deliberações para as quais está expressamente prevista esta maioria, nos termos dos presentes Estatutos.

4. As deliberações que envolvam uma apreciação sobre pessoas efetuam-se sempre por voto secreto.

5. Quaisquer outras deliberações são tomadas por braço no ar, salvo decisão em contrário do respetivo órgão.

6. Em caso de empate na votação, o presidente do órgão tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por voto secreto.

ARTIGO 111.º ATAS

1. De cada reunião é lavrada ata em que sucintamente se resume:

- a) A data e local da reunião;
- b) Os membros presentes;
- c) A ordem de trabalhos;
- d) Os assuntos apreciados;
- e) As deliberações tomadas.

2. Compete a cada órgão selecionar o membro responsável pela elaboração da ata.

3. As atas são aprovadas na forma de minuta no final da reunião a que respeitam, ou na primeira reunião subsequente.

4. O disposto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhos do Congresso Nacional e do Congresso da Federação.



5. As atas em forma de minuta das reuniões eleitorais são enviadas para o Secretariado Nacional no prazo de 7 dias.

CAPÍTULO III INDICAÇÃO PARA CARGOS EXTER- NOS À JUVENTUDE SOCIALISTA

ARTIGO 112.º INDICAÇÃO PARA CARGOS PÚBLICOS

1. A indicação para cargos públicos ao nível das freguesias é da competência dos núcleos de residência.
2. A indicação para cargos públicos de carácter concelhio é da competência das concelhias.
3. A indicação para cargos públicos de carácter regional/distrital compete às federações.
4. A indicação para cargos públicos de âmbito nacional é da competência da Comissão Nacional.
5. Quando a estrutura correspondente se encontrar sem órgãos eleitos, a indicação para cargos públicos nessa área territorial é da competência da estrutura correspondente ao nível hierárquico imediatamente superior.
6. Os militantes que sejam titulares de cargos públicos indicados pela Juventude Socialista devem reunir com as respetivas estruturas para auscultação e informação, bem como participar aos órgãos competentes as ações que desenvolvem.

ARTIGO 113.º INDICAÇÃO PARA ÓRGÃOS DO PARTIDO SOCIALISTA

1. A indicação de representantes da Juventude Socialista para órgãos deliberativos do Partido Socialista é realizada:
 - a) Pelo Congresso Nacional, em relação à Comissão Nacional do Partido Socialista;
 - b) Pela Comissão Nacional, em relação à Comissão Política Nacional do Partido Socialista;
 - c) Pelo Congresso da Federação, em relação à Comissão Política da Federação do Partido Socialista;
 - d) Pela Comissão Política da Concelhia ou Assembleia da Concelhia, conforme o caso, em relação à Comissão Política Concelhia do Partido Socialista.
2. Salvo disposição em contrário, os representantes da Juventude Socialista nos órgãos executivos do Partido Socialista são os coordenadores ou presidentes dos correspondentes órgãos executivos na estrutura da Juventude Socialista ou, no caso dos órgãos nacionais, o Secretário-Geral.
3. Em caso de existência de divergência na organização territorial entre a Juventude Socialista e o Partido Socialista, a indicação do representante compete ao Secretariado Nacional.
4. Apenas são considerados representantes da Juventude Socialista nas estruturas do Partido Socialista os militantes eleitos ou indicados pelas respetivas estruturas da Juventude Socialista em normal exercício das suas funções, bem como aqueles que exercem funções nos



órgãos do Partido Socialista por inerência de funções, nos termos dos presentes Estatutos.

ARTIGO 114.º INDICAÇÃO PARA ÓRGÃOS DE ORGANIZA- ÇÕES INTERNACIONAIS

1. A indicação de delegados aos Congressos da IUSY e da YES, bem como a dos representantes da Juventude Socialista nos órgãos de representação permanente das organizações nacionais naquelas organizações, compete ao Secretariado Nacional.

2. Os membros indicados pela Juventude Socialista para órgãos de organizações internacionais, bem como os militantes da Juventude Socialista que sejam eleitos para órgãos daquelas organizações, devem participar aos órgãos competentes as ações que desenvolvem e apresentar um relatório das atividades por si desenvolvidas à Comissão Nacional, no final dos respetivos mandatos.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

ARTIGO 115.º COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

1. A competência disciplinar é exercida pelas comissões federativas de jurisdição e pela Comissão Nacional de Jurisdição, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento de Disciplina e de Processo Jurisdicional.

2. Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem procedência do respetivo processo disciplinar, no qual os militantes em causa têm

obrigatoriamente de ser ouvidos.

ARTIGO 116.º REGULAMENTO DE DISCIPLINA E DE PROCES- SO JURISDICIONAL

1. O Regulamento de Disciplina e de Processo Jurisdicional é aprovado pela Comissão Nacional, por maioria absoluta.

2. O Regulamento de Disciplina e de Processo Jurisdicional deve conter:

- a) Normas sobre competências e prazos para a instauração de processos disciplinares;
- b) Tipificação das violações culposas de deveres dos militantes que constituam infrações disciplinares;
- c) Prazo de prescrição das infrações e de caducidade dos processos disciplinares;
- d) Circunstâncias agravantes e atenuantes;
- e) Normas sobre a tramitação do processo disciplinar;
- f) Disposições sobre a tramitação do processo de contencioso eleitoral e de deliberações dos órgãos da Juventude Socialista.

ARTIGO 117.º SANÇÕES DISCIPLINARES

1. Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência;



b) Suspensão do exercício de funções até um ano;

c) Suspensão da qualidade de militante;

d) Expulsão.

2. A expulsão só pode ser determinada:

a) Quando a infração praticada demonstre de forma inequívoca que o militante em causa não possui a idoneidade necessária para integrar a Juventude Socialista;

b) Quando se verificarem, comprovadamente, situações de grave e persistente desrespeito pelos princípios programáticos, Estatutos, regulamentos, deliberações dos órgãos da Juventude Socialista;

c) Quando o militante em causa tenha concorrido em listas de outros partidos políticos em atos eleitorais, ou em listas independentes não apoiadas pelo Partido Socialista;

d) Quando se verificarem situações em que sejam provados factos que constituam atos de grave promiscuidade política com forças partidárias ou políticas concorrentes.

3. As comissões federativas de jurisdição podem aplicar sanções de advertência e de suspensão até um mês, devendo remeter o processo à Comissão Nacional de Jurisdição nos casos em que considerem que a pena deva ser superior.

4. Das decisões da Comissão Nacional de Jurisdição que apliquem penas de expulsão cabe recurso para a Comissão Nacional, sem efeito suspensivo.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

ARTIGO 118.º GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

A gestão administrativa e financeira da Juventude Socialista é da competência exclusiva do Secretariado Nacional, sem prejuízo da necessária colaboração com os demais órgãos executivos das estruturas da Juventude Socialista.

ARTIGO 119.º ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

1. O orçamento da organização é aprovado anualmente pela Comissão Nacional, sob proposta do Secretariado Nacional e após parecer da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira.

2. O mapa de transferências de verbas para utilização em atividades das estruturas integra obrigatoriamente a proposta de orçamento.

3. O Relatório de Contas é apresentado, pelo Secretariado Nacional, a fim de ser discutido e votado em Comissão Nacional, a realizar até ao dia 31 de março de cada ano.

4. A Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira emite parecer prévio sobre o Relatório de Contas da Juventude Socialista, devendo todos os documentos ser enviados, após discussão e votação em Comissão Nacional, a todas as estruturas da organização.

5. A falta de apresentação do Relatório de



Contas implica a responsabilidade solidária dos membros do Secretariado Nacional por irregularidades verificadas durante o mandato.

6. O Regulamento Financeiro é votado em Comissão Nacional, mediante proposta do Secretariado Nacional e de parecer prévio da Comissão Nacional de Fiscalização Económica e Financeira, e fixa o conjunto dos objetivos, normas e critérios de distribuição de receitas ordinárias da Juventude Socialista.

ARTIGO 120.º BASES DE DADOS

1. Compete ao Secretariado Nacional assegurar as bases de dados dos militantes da Juventude Socialista.

2. O Secretariado Nacional faculta aos órgãos competentes, através do portal da Juventude Socialista, ou por email, o acesso às bases de dados atualizadas dos militantes inscritos nas respetivas estruturas.

3. As estruturas devem promover a atualização permanente dos dados dos seus militantes.

4. A Juventude Socialista respeita a legislação em vigor relativamente à proteção da vida privada e ao tratamento dos dados pessoais.

5. O Secretariado Nacional é o responsável pela recolha e tratamento dos dados pessoais, bem como pela elaboração da respetiva política de privacidade, a publicitar no portal da Juventude Socialista.

ARTIGO 121.º CORREIO ELETRÓNICO

Todas as estruturas devem ter um endereço de correio eletrónico institucional, para o qual serão remetidas as comunicações oficiais por parte da Sede Nacional.

TÍTULO V EVISÃO ESTATUTÁRIA

ARTIGO 122.º PROCEDIMENTO DE REVISÃO DOS ESTATUTOS

1. Compete ao Congresso Nacional proceder à revisão dos Estatutos da Juventude Socialista.

2. O Congresso Nacional pode delegar na Comissão Nacional a votação na especialidade das propostas apresentadas em Congresso, com exceção das seguintes matérias, que são obrigatoriamente aprovadas por si:

- a) Aquisição da qualidade de militante;
- b) Definição da organização territorial da Juventude Socialista;
- c) Criação e extinção de núcleos;
- d) Princípios gerais do sistema eleitoral para os órgãos da Juventude Socialista;
- e) Sistema jurisdicional;
- f) Relações com o Partido Socialista e organizações internacionais;
- g) Revisão Estatutária.



3. Um Congresso extraordinário da Juventude Socialista só pode proceder à revisão dos Estatutos:

a) Quando for expressamente convocado para esse efeito, sendo esse o único ponto da ordem de trabalhos;

b) Quando constar da ordem de trabalhos a eleição intercalar dos órgãos nacionais.

ARTIGO 123.º MAIORIA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DOS ESTATUTOS

1. As alterações aos Estatutos nas matérias referidas no n.º 2 do artigo anterior são aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos delegados ao Congresso Nacional presentes no momento da votação.

2. As restantes alterações aprovadas pelo Congresso Nacional são aprovadas por maioria absoluta.

3. As alterações aprovadas pela Comissão Nacional são aprovadas por maioria de dois terços.

ARTIGO 124.º REDAÇÃO FINAL DOS ESTATUTOS

1. A redação final dos Estatutos, após conclusão das remissões internas e harmonização sistemática das novas disposições, compete à Comissão Nacional.

2. A Comissão Nacional exerce as competências previstas no número anterior, na sua primeira reunião após o Congresso Nacional.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 125.º OBSERVATÓRIOS DE INDICADORES E POLÍTICAS PÚBLICAS

1. A Comissão Nacional pode determinar, sob proposta do Secretariado Nacional, a criação de Observatórios de Indicadores e Políticas Públicas vocacionados para o acompanhamento das áreas mais relevantes da atuação política da Juventude Socialista, com um mandato correspondente ao da Comissão Nacional.

2. O Coordenador Nacional de cada Observatório é eleito pela Comissão Nacional, sob proposta do Secretário-Geral.

3. O Secretariado Nacional presta o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento de cada observatório.

ARTIGO 126.º INSTALAÇÃO DAS ESTRUTURAS SETORIAIS

1. Até à implementação de todas as estruturas dos Estudantes Socialistas, dos Jovens Trabalhadores Socialistas e dos Jovens Autarcas Socialistas, as competências dos órgãos por instituir são asseguradas pelas respetivas estruturas territoriais da Juventude Socialista.

2. Caso não esteja instalada a estrutura nacional dos Estudantes Socialistas, dos Jovens Trabalhadores Socialistas ou dos Jovens Autarcas Socialistas, a primeira Comissão Nacional após o Congresso Nacional elege, sob proposta do Secretário-Geral, os seus coordenadores provisórios, aos quais compete a instalação das respetivas estruturas, bem como o



exercício das demais competências previstas nos presentes Estatutos.

3. Caso não esteja instalada a estrutura federativa dos Estudantes Socialistas, dos Jovens Trabalhadores Socialistas ou dos Jovens Autarcas Socialistas, a primeira Comissão Política da Federação após o Congresso Federativo elege, sob proposta do Presidente da Federação, os seus coordenadores provisórios, aos quais compete a instalação das respetivas estruturas, bem como o exercício das demais competências previstas nos presentes Estatutos.

4. O mandato dos coordenadores provisórios termina com a realização dos primeiros plenários eleitorais das estruturas referidas nos números anteriores.

ARTIGO 127.º MILITANTE DE CONTACTO

1. Quando, numa determinada área geográfica, a Juventude Socialista não possua uma estrutura com órgãos eleitos, pode a estrutura imediatamente superior, através do seu órgão deliberativo, aprovar a existência de um Militante de Contacto.

2. Quando uma determinada estrutura de estudantes ou trabalhadores não possua órgãos eleitos, pode a Comissão Política da Federação, da área geográfica em causa, aprovar a existência de um Militante de Contacto.

3. A existência de um Militante de Contacto deve ser, obrigatoriamente, comunicada ao Secretariado Nacional.

4. São competências do Militante de Contacto:

a) Fomentar a militância na Juventude Socialista de outros jovens da mesma área ge-

ográfica, da mesma escola ou do mesmo local de trabalho, empresa ou setor de atividade profissional;

b) Envidar esforços no sentido de realizar eleições para os órgãos da estrutura da Juventude Socialista a que pertence;

c) Assegurar e articular a ação política da Juventude Socialista junto dos órgãos autárquicos, nos casos em que se trate de uma área geográfica;

d) As demais competências que lhe sejam delegadas pela estrutura que o indicou.

5. O mandato do Militante de Contacto cessa:

a) Com a realização de eleições para os órgãos da estrutura da Juventude Socialista a que pertence;

b) Com a finalização do mandato da estrutura que o designou;

c) Por deliberação da estrutura que o designou.

ARTIGO 128.º REGULAMENTOS

1. Os regulamentos nacionais da Juventude Socialista mantêm-se em vigor até à sua revisão, em conformidade com os presentes Estatutos, prevalecendo as disposições destes, sempre que disponham em contrário das normas regulamentares.

2. Os regulamentos nacionais em vigor na Juventude Socialista são revistos ordinariamente nos primeiros seis meses, após cada Congresso Nacional, ou, extraordinariamente, mediante proposta do Secretariado Nacional, submetida



à apreciação, discussão e aprovação por parte da Comissão Nacional.

ARTIGO 129.º ENTRADA EM VIGOR

1. Compete à Comissão Nacional, na sua primeira reunião posterior ao Congresso Nacional que proceder à aprovação dos presentes Estatutos, fixar o respetivo texto final nos termos do artigo 124.º.
2. Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte à reunião da Comissão Nacional referida no número anterior.





ESTATUTOS DA

JUVENTUDE SOCIALISTA



JUVENTUDE
SOCIALISTA